



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.914

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1991

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ronaldo Passarinho

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Frederico Coelho de Souza

**SECRETARIADO**

**ADMINISTRAÇÃO**

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

**JUSTIÇA**

Arthur Cláudio Mello

**FAZENDA**

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Ismar Pereira da Silva

**SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Mendes Barroso Rebello

**EDUCAÇÃO**

Therezinha Moraes Gueiros

**AGRICULTURA**

Joaquim Lira Maia

**SEGURANÇA PÚBLICA**

Mário Monteiro Malato

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Iris Merêncio de Araujo Alfaia

**CULTURA**

João de Jesus Paes Loureiro

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Fernando Teruo Yamada

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

**TRANSPORTES**

Luiz Otávio Oliveira Campos

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Edith Marília Maia Creso

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Edgard Olynto Contente

**CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**

Daniel Queima Coelho de Souza

**NESTA EDIÇÃO**

LEI Nº 5.653

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação e Justiça

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

AVISO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/91

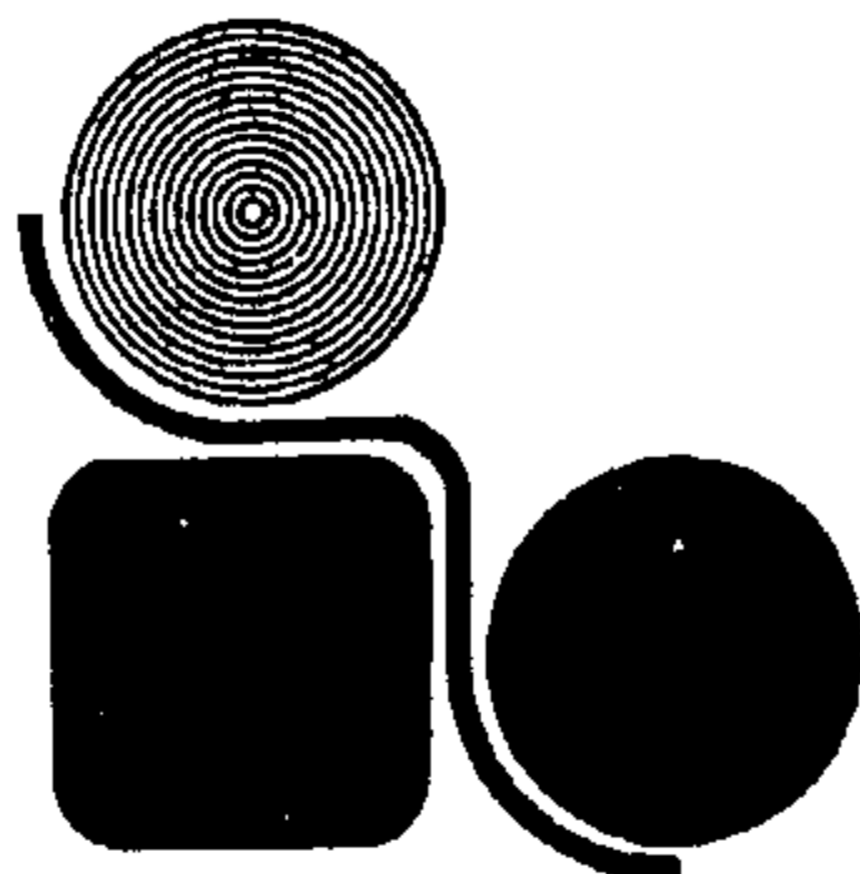
Da Companhia de Saneamento do Pará

**AVISO**

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETE- RIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

24 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

**GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 5.653 de 21 de JANEIRO de 1991.

Dispõe sobre o disciplinamento do exame e apreciação do processo de prestação de contas anual do Município, em conformidade com o art. 74, da Constituição do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal remeterão, obrigatoriamente, até o dia 1º de março do exercício seguinte, sua prestação de contas anual.

§ 1º - As cópias das prestações de contas a que se refere este artigo serão afixadas, em lugar visível, na Câmara Municipal, durante sessenta dias, para possibilitar, ao contribuinte, o exame das mesmas.

§ 2º - V E T A D O

Art. 2º - V E T A D O

Parágrafo Único - V E T A D O

Art. 3º - V E T A D O


§ 1º - V E T A D O

§ 2º - V E T A D O

§ 3º - V E T A D O

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de janeiro de 1991.

  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

WILSON DAMÁS JORGE FILHO  
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

OF. nº 004/91-GG

Belém, 21 de janeiro de 1991.

Exmo. Sr. Presidente e

Exmos. Srs. Deputados à Assembléia Legislativa do Estado

N e s t a

Acuso o recebimento do Ofício Especial nº 111/SEC-90, datada de 28.12.90, através do qual foi encaminhado o Projeto de Lei nº 111/90 aprovado pelo plenário dessa Augusta Casa Legislativa que "Dispõe sobre o disciplinamento do exame e apreciação do processo de prestação de contas anual do Município, em conformidade com o artigo 47, da Constituição do Estado do Pará e dá outras providências".

Na oportunidade, comunico a Vossas Excelências que, no exercício de minhas prerrogativas constitucionais, resolvi VETAR PARCIALMENTE o projeto em tela, pela flagrante inconstitucionalidade e, igualmente, contrário ao interesse público, recaído o VETO sobre o Parágrafo 2º do artigo 1º, artigo 2º e Parágrafo Único e artigo 3º e seus parágrafos.

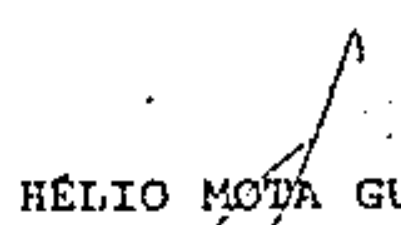
Com efeito, atrita o § 2º do Artigo 1º do retrocitado projeto com as regras do Parágrafo Primeiro do Artigo 71 da Carta Magna Estadual que dispõe: "O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios".

Outorgando poderes de representação ao contribuinte, dando-lhe legitimidade para acionar o Poder Judiciário, este perderia naturalmente a competência da instância recursal que lhe foi dada pela Constituição de nosso Estado.

Da mesma forma verifica-se o choque legal do § 2º, do artigo 1º, ora vetado, com as regras do § 2º, do artigo 74 e artigo 75 da Constituição Federal que estabeleceu poderes ao contribuinte de denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas da União estendendo a outorga através da última regra citada, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Com relação aos demais artigos também vetados, por contrariar o interesse público, justifico tal VETO, por veram com os mesmos sobre matéria já fartamente legislada como é o caso da Lei nº 5.033, de 18.06.82, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Conselho de Contas dos Municípios (atual Tribunal de Contas dos Municípios) em pleno vigor, bem como seu Regimento Interno.

Ante o exposto, espero contar com a compreensão e concordância dos ilustres parlamentares ao presente VETO PARCIAL, pelo que, renovo na oportunidade a Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço.

  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº. 001173-91 - DAPE

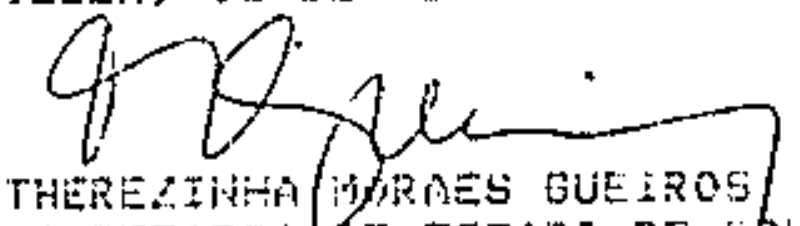
O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS TRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO Nº. 000478-90.

RESOLVE

DISPENSAR MARIA ZENAYDE DO ROSARIO GALUCIO, MATRICULA NO. 0231599/011, PROFESSOR, LOTADO (O(A) EE BARAO DO TAPAJOS, NO MUNICIPIO DE SANTAREN, DO FUNCAO DE DIRETOR DA EE-SOFIA IMBIRIB, A PARTIR DE 12/01/84.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 08 DE FEVEREIRO DE 1991.

  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA Nº. 000131-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS TRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO Nº. 000126-90.

RESOLVE

DISPENSAR JUMERY FERREIRA DO CARVALHO, MATRICULA NO. 000492/010, PROFESSOR, LOTADO (O(A) EE BARAO DO TAPAJOS, NO MUNICIPIO DE SANTAREN, DO FUNCAO DE DIRETOR DA EE-SOFIA IMBIRIB, A PARTIR DE 12/01/84.

**SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1991**      **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA... DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DA EE MACARIO DANTAS... A PARTIR DE 03/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO BELEM, 07 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO.

PORTARIA Nº 0038-B/91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO Nº 120/90.

**RESOLVE**

DISPENSAR, A PEDIDO, ADIEL MORAES ARCOVERDE, MATRICULA Nº 0038000/010, PROFESSOR HORTISTA, LOTADO NA EE. DE 1º E 2º GRAUS MACARIO DANTAS, NO MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA, DA FUNÇÃO DE DIRETOR, A PARTIR DE 04.01.91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 15 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA Nº. 000379-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO... S/N.

**RESOLVE**

DISPENSAR ADEMAR MEDEIROS DO NASCIMENTO... MATRICULA NO. 0588288/015, PROFESSOR AD-2... LOTADO NO(A) EE PADRE LOURENCO SCOTTI SEDE... NO MUNICIPIO DE MAE DO RIO... DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DA EE. MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS... A PARTIR DE 06/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 14 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA Nº. 000380-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO... S/N.

**RESOLVE**

DISPENSAR MAURA ROGERIO DOS SANTOS... MATRICULA NO. 0586471/010, PROFESSOR AD-1... LOTADO NO(A) EE MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS... NO MUNICIPIO DE MAE DO RIO... DA FUNÇÃO DE SECRETARIA FG-3 DA EE. MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS... A PARTIR DE 06/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 14 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000427-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES.

RESOLVE

DISPENSAR JULIA MARIA FERREIRA ROSA... MATRICULA NO. 0278866/039, PROF. COLABORADOR... LOTADO NO(A) EE PROF ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA... NO MUNICIPIO DE MARABA... DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DA EE. PROF. ACY DE JESUS NEVES BARROS PEREIRA... A PARTIR DE 03/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO.

BELEM, 14 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000316-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES.

RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO, JOSE VALDAIR AGUIRRE VELOSO... MATRICULA NO. 0279595/012, PROFESSOR AD-4... LOTADO NO(A) EE PROF ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA... NO MUNICIPIO DE MARABA... DA FUNÇÃO DE DIRETOR DA EE. PROF. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA... A PARTIR DE 04/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 11 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA Nº. 000899-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO... Nº. 000503-90.

RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO, GRACIETE GENTIL CAVALCANTE... MATRICULA NO. 0260541/017, PROFESSOR AD-4... LOTADO NO(A) EE FREI OTHMAR... NO MUNICIPIO DE SANTAREM... DA FUNÇÃO DE SECRETARIA FG-3 DA EE. FREI OTHMAR... A PARTIR DE 16/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 29 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA Nº. 000495-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... Nº. 000120-90.

RESOLVE

DESIGNAR JUVENAL PINHEIRO DOS SANTOS... MATRICULA NO. 0686492/018, PROF. COLABORADOR... LOTADO NO(A) EE MACARIO DANTAS SEDE... PARA EXERCER, ÁTE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNÇÃO DE DIRETOR DA EE. MACARIO DANTAS.

..... NO  
MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA, A PARTIR DE 04/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
BELEM, 16 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000465-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS  
ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... NO. 000221-90.

RESOLVE

DESIGNAR DONATO SOUZA BATISTA.....  
MATRICULA NO. 0565059/011, ESCR. DATILOG. REF. III.....LOTADO NO(A)  
EE CLARA BURLAMAQUI MORAES....., PARA EXERCER, ATE  
ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE SECRETARIO FG-3, NA EE. RAIMUNDO HEN  
RIQUE MIRANDA....., NO  
MUNICIPIO DE XINGUARA....., A PARTIR DE 22/10/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
BELEM, 15 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000464-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS  
ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO... NO. 026610-90.

RESOLVE

DESIGNAR CARMEN LUCIA MELO MOURA.....  
MATRICULA NO. 0570575/013, PROFESSOR AD-2.....LOTADO NO(A)  
EE DOM ALONSO....., PARA RESPONDER  
PELA FUNCAO DE DIRETOR NA EE. DOM ALONSO....., NO MUNICIPIO DE  
SOURE....., DURANTE O IMPEDIMENTO DO(A) TITULAR, NO  
PERIODO DE 22/10/90 A 05/12/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
BELEM, 15 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000317-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS  
ATRIBUICOES.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA DO SOCORRO MILHOMEM ABBADE.....  
MATRICULA NO. 0644537/015, PROF. COLABORADOR.....LOTADO NO(A)  
EE PROF ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA....., PARA EXERCER, ATE  
ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR DA EE. ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA....., NO

MUNICIPIO DE MARABA....., A PARTIR DE 04/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 11 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000377-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS  
ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... NO. 000130-90.

RESOLVE

DESIGNAR MARLI MARTINS DA COSTA.....  
MATRICULA NO. 0224812/023, PROF. COLABORADOR.....LOTADO NO(A)  
EE ENG PALMA MUNIZ SEDE....., PARA EXERCER, ATE  
ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE SECRETARIA FG-3 NA EE. DE 1 GRAU RO  
NAN FIDELIS DE MELO....., NO  
MUNICIPIO DE REDENCAO....., A PARTIR DE 10/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
BELEM, 14 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000382-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS  
ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO... S/N.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA VERA LUCIA DA PAIXAO SILVA.....  
MATRICULA NO. 6033865/023, PROFESSOR.....LOTADO NO(A)  
EE MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS....., PARA EXERCER, ATE  
ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE VICE-DIRETOR DA EE. DE 1 GRAU MARE-  
CHAL CORDEIRO DE FARIAS....., NO  
MUNICIPIO DE MAE DO RIO....., A PARTIR DE 06/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
BELEM, 14 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000381-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS  
ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO... S/N.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA DA CONCEICAO SANTANA DA SILVA.....  
MATRICULA NO. 6030335/023, ESCRIVENTE DATILOGRAFO.....LOTADO NO(A)  
EE MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS....., PARA EXERCER, ATE  
ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE SECRETARIA FG-3 DA EE. DE 1 GRAU MA  
RECHAL CORDEIRO DE FARIAS....., NO  
MUNICIPIO DE MAE DO RIO....., A PARTIR DE 06/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
BELEM, 14 DE JANEIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA No. 1072-B/90 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA DO SOCORRO RAMOS AMORIM, PROFESSOR, LOTADO NA EE RONAN FIDELIS DE MELLO, PARA EXERCER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DA EE RONAN FIDELIS DE MELLO, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO A PARTIR DE 10/12/90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 10 DE DEZEMBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA No. 1069-B/90 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA RODRIGUES SAMPAIO NETA, PROFESSOR, LOTADO NA EE RONAN FIDELIS DE MELLO, PARA EXERCER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DA EE RONAN FIDELIS DE MELLO, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO A PARTIR DE 10/12/90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 10 DE DEZEMBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA NO. 000339-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM TELEX... NO. 000006-91.

RESOLVE

DESIGNAR FRANCISCA CIZA PINHEIRO MARTINS, PROFESSOR AD-1, LOTADO NO(A) MATRICULA NO. 0666483/011, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE DIRETOR DA EE. EDUARDO ANGELIM, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, A PARTIR DE 08/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 29 DE JANEIRO DE 1991

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000509-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... NO. 000011-91.

RESOLVE

DESIGNAR IRLANDO JORGE FREIRE FERNANDES, PROFESSOR AD-4, LOTADO NO(A) MATRICULA NO. 0259063/022, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DA EE. FREI AMBROSIO, NO MUNICÍPIO DE SANTAREM, A PARTIR DE 08/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 15 DE JANEIRO DE 1991

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000513-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... NO. 000011-91.

RESOLVE

DESIGNAR JOSANIAS DA SILVA OLIVEIRA, PROFESSOR ASSISTENTE PA-B, LOTADO NO(A) MATRICULA NO. 5066328/011, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DA EE. JOSE DE ALENCAR, NO MUNICÍPIO DE SANTAREM, A PARTIR DE 08/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 15 DE JANEIRO DE 1991

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000512-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... NO. 000011-91.

RESOLVE

DESIGNAR EDITE DUARTE DA SILVA, PROFESSOR AD-3, LOTADO NO(A) MATRICULA NO. 0260053/010, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DA EE. PEDRO ALVARES CABRAL, NO MUNICÍPIO DE SANTAREM, A PARTIR DE 08/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 15 DE JANEIRO DE 1991

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000510-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... NO. 000011-91.

RESOLVE

DESIGNAR FRANCISCO MORAES PALHETA, COLABORADOR, LOTADO NO(A) MATRICULA NO. 0225509/018, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DA EE. PEDRO ALVARES CABRAL, NO MUNICÍPIO DE SANTAREM, A PARTIR DE 08/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 15 DE JANEIRO DE 1991

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000935-91 - DAPE

PORTARIA NO. 001174-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... NO. 000503-90.

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... NO. 000478-90.

RESOLVE

RESOLVE

DESIGNAR ANICEBIA FERREIRA GUIHARDES... MATRICULA NO. 0269857/019, AGENTE ADMINISTRATIVO... PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE SECRETARIA TITULAR FG.3 DA EE. FREI OTHMAR... NO MUNICIPIO DE SANTAREM... A PARTIR DE 16/11/90.

DESIGNAR MARTA ZENAIDE DO ROSARIO GALUCIO... MATRICULA NO. 0261599/011, PROFESSOR AD-1... LOTADO NO(A) EE. BAPAO DO TAPAJOS... PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR DA EE. BARAO DO TAPAJOS... NO MUNICIPIO DE SANTAREM... A PARTIR DE 13/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 01 DE FEVEREIRO DE 1991.

BELEM, 02 DE FEVEREIRO DE 1991.

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000936-91 - DAPE

PORTARIA NO. 000898-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO... NO. 024455-90.

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO... NO. 027212-90.

RESOLVE

RESOLVE

DESIGNAR VICTOR FRANCISCO FREDERICO BIELEFELDT BUSH... MATRICULA NO. 0584622/017, PROF. COLABORADOR... LOTADO NO(A) EE. PREFEITO CARIM MELEM... PARA RESPONDER PELA FUNCAO DE DIRETOR DA EE. CARIM MELEM... NO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE... DURANTE O IMPEDIMENTO DO(A) TITULAR, NO PERIODO DE 01/10/90 A 30/10/90.

DESIGNAR NILDA MARIA MONTEIRO SAMPAIO... MATRICULA NO. 0567540/010, ESCR. DATILOG. REF. III... LOTADO NO(A) EE. BENICIO LOPES... PARA RESPONDER PELA FUNCAO DE SECRETARIA FG-3 DA EE. BENICIO LOPES... NO MUNICIPIO DE CASTANHAL... DURANTE O IMPEDIMENTO DO(A) TITULAR, NO PERIODO DE 20/10/90 A 20/02/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 30 DE JANEIRO DE 1991

BELEM, 29 DE JANEIRO DE 1991

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

(Ext. nº 10.000227 - Reg. nº 10.000227 - Dia: 22.02.91)

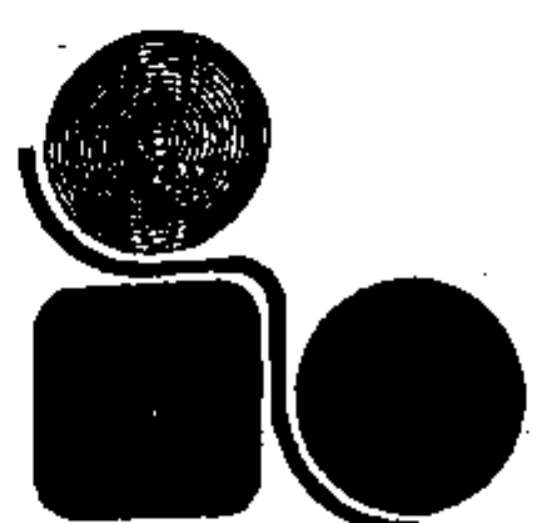
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

- Port. 0934-B de 05.02.91-DISPENSAR, para fins de regularizacao Funcional, LILIA NAZARE DE NOIAIDA PELO, Profª, lotada na EE Decodoro de Mendonça, a partir de 24.11.90.
-Port. 092-B de 05.02.91-DISPENSAR, para fins de regularizacao Funcional, MANOEL DA CONCEIÇÃO AGUIAR, Profª, lotado na SOME, a partir de 23.10.90.
-Port. 071-B de 22.01.91-CANCELAR, a partir de 09.04.86, o restante da Lic/sem vencimento para acompanhar o esposo, concedida atrav. do Decreto datado de 08.06.78, da servidora MARIA DE LOURDES CORREA BARROSA, Profª, lotada na EE Ediliana M. Ferreira.
-Port. 0512 de 22.01.91-DESIGNAR, YVONDA LOPES TAVARES, Profª, lotada na EE Esther Bandeira Gomes, para responder pela função de Diretor, da referida escola, no per. de 01.12.90 a 30.03.91.
-Port. 070-B de 22.01.91-CANCELAR, o restante da Suspensão de Contrato de (02)dois anos, concedido "atrav. da port. nº 3807/89 de 04.05.89, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO e ALDENIZA DE OLIVEIRA MANEIRA, Datilógrafo, lotada no DAE/DEAE 3, a partir de 20.07.90.
-Port. 0770 de 28.01.91-DESIGNAR, MARIA DE NAZARETH SOUZA CABRAL, Estatístico, lotado na Assessoria de Planejamento, para responder pela função de Coordenador do sub-Grupo de Estatística, na ASPLAN, no per. de 14.01.91 a 13.02.91.
-Port. 0582 de 09.01.91-DESIGNAR, LUIZ AUGUSTO PAIVA DE OLIVEIRA, Tec. de Planejamento lotado na ASPLAN, para responder pela função de Coordenador do Grupo de Planejamento e Estatística, no per. de 01.02.91 a 01.02.91.

- Port. 0889 de 29.01.91-DESIGNAR, RAYMUNDO DE ALMEIDA DE MENEZES FIGUEIREDO, Engenheiro, lotado no CENEP, para responder pela função de Assessor da Rede Física, no per. de 02.01.91 a 31.01.91.
-Port. 1684 de 13.12.90-CONCEDER (180) dias de 1/Rep. a MARIA ANTONIA BELMIRO FERREIRA, Profª, lotada na EE Hilda Vieira, no per. de 23.01.91 a 26.07.91, ref. ao inq. de 14.06.76 a 13.06.86.
-Port. 1756 de 20.12.90-DETERMINAR, que TEREZINHA MARIA DOS SANTOS, Profª, lotada na EE Maria Nemes Direita, goze "1/Rep. concedida atrav. da port. 9726/87 de 17.01.87, ref. ao inq. de 26.03.81 a 24.09.86, no per. de 01.12.90 a 22.02.91.
-Port. 16618 de 10.12.90-DETERMINAR, que ALICE CAVAZ CARNEIRO, Profª, lotada na EE Maria Nemes Direita, goze "1/Rep. conced. atrav. port. 176/87 de 16.01.87, ref. de 20.06.79 a 19.06.84, no per. de 01.12.90 a 22.02.91.
-Port. 0727 de 05.01.91-CONCEDER (30) dias de 1/assist. Ferraz, a OCIDEA DE OLIVEIRA DIAS, Profª, lotada na EE Decodoro de Mendonça, no per. de 15.01.91 a 14.02.91.
-Port. 0404 de 14.01.91-CONCEDER (120) dias de 1/Rep. ao a MARIA HELENA ANDRADE FERREIRA, Profª, lotada na EE Graziela M. Ribeiro, no per. de 07.12.90 a 05.04.91.
-Port. 16947 de 14.12.90-CONCEDER (90) dias de 1/Rep. a MARIA ALICE CORREA VIANA, ag/port; lotada na EE Augusto Olimpio, no per. de 14.01.91 a 13.04.91, ref. ao inq. de 17.05.83 a 16.05.88.
-Port. 16730 de 11.12.90-CONCEDER (90) dias de 1/Rep. a PAULO SERGIO COELHO MOREIRA, Profª, lotada na EE Augusto Montenegro, no per. de 10.01.91 a 09.04.91, ref. ao inq. de 06.01.85 a 05.01.90.
-Port. 1023 de 05.02.91-CONCEDER (15) dias de 1/assist. a MARIA ALICE CONCEIÇÃO LEAL, servente, lotada na EE Acácio E. Sobral, no per. de 02.01.91 a 16.01.91.

- Port. 0950 de 04.02.91-CONCEDER (03) dias de 1/Casamen to a MARICA JOSILEIA FAGUNDES DE CARVALHO, Profª, lotada na EE Barão do R. Branco, no per. de 10.01.91 a 17.01.91.
-Port. 16686 de 11.12.90-CONCEDER (120) dias de 1/Repou so a TEREZINHA DO SACORRO TEIXEIRA DE SOUZA, servente, lotada na EE Duque de Caxias, no per. de 19.12.90 a 17.04.91.
-Port. 16940 de 14.12.90-CONCEDER (120) dias de 1/Repou so a MARIA MIRACY DE JESUS, Profª, lotada na EE Du que de Caxias, no per. de 26.11.90 a 25.03.91.
-Port. 16682 de 11.12.90-CONCEDER (120) dias de 1/Repou so a CECILIA SUZANA LOUREIRO DUTRA, Profª, lotada na EE Fonte Viva, no per. de 25.11.90 a 24.03.91.
-Port. 0930 de 01.02.91-APROVAR, as férias aos servido res lotados na EE Eunice Weaver, no per. de 09.03.91 a 07.04.91:
MARIA DO SOCORRO TAVARES DALACORNO, servente
ANTONIA LUCIENE DE MOURA, servente
TEREZINHA RODRIGUES SANTANA, ag/port;
LUIZ RODRIGUES RODRIGUES PANTOJA, ag/port;
-Port. 0931 de 01.02.91-CONCEDER (30) dias de férias a TEREZINHA VANDA SOARES DO NASCIMENTO, datilógrafo, lota da na EE Benjamin Constant, no per. de 01.03.91 a 30.03.91.
-Port. 0445 de 15.01.91-CONCEDER (60) dias de 1/Saúde "ao port. a LINDAIVA BATISTA DA FIEIDADE CURNIA, Profª, lotada na EE Amazonas de Figueiredo, no per. de 21.12.90 a 19.02.91.
-Port. 0755 de 28.01.91-CONCEDER (15) dias de 1/Saúde a RILBERTO CARLOS DE SOUZA, ag/port; lotada na ERC "Profª Aurora de M. Bahia, no per. de 15.12.90 a 14.12.90.
-Port. 0936 de 28.01.91-CONCEDER (25) dias de 1/Saúde "ao port. a JOELIA DE C. TO DA SILVA GARRAL, Administrador.



# IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
FAX ..... 226-0556

*Diretor-Presidente*

**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. pela Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

*Diretor Técnico*

**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

*Chefe da Revisão*

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Trimestral.....	CR\$- 5.500,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral.....	CR\$- 16.800,00
Publicações: Página comum,	
cada centímetro.CR\$-	2.615,00
Preço por página.CR\$-	533.460,00
Fotolito - centímetro. CR\$-	106,00

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... CR\$- 40,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**OBS:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

lotada na EE Anibal Duarte, no per. de 13.12.90 a 06.01.91.

=Port.0764 de 28.01.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde a JOSÉ JORGE MENDES H. DE CARVALHO, servente, lotada na EE Augusto Olímpio, no per. de 04.11.90 a 02.01.91.

=Port.0767 de 28.01.91-CONCEDER(45)dias de L/Saúde a MARIA LUCINDA MATOS DE ANDRADE, Proff, lotada na EE Cornélio de Barros, no per. de 26.11.90 a 09.01.91.

=Port.0443 de 15.01.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA, servente, lotada na EE Acacio F. Sobral, no per. de 03.12.90 a 01.01.91.

=Port.0698 de 22.01.91-CONCEDER(15)dias de L/Saúde / Proff. a CIRENE VIEIRA CORREA, Profª, lotada na EE Brig. Fontenelle, no per. de 28.12.90 a 11.01.91.

=Port.0625 de 22.01.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde / Proff. a ISABEL BORGES DOS REIS, ag/port; lotada na ERC Bom Pastor, no per. de 30.12.90 a 28.01.91.

=Port.0746 de 25.01.91-CONCEDER(26)dias de L/Saúde a SILVIA MARIA TEIXEIRA CARDOSO, Proff, lotada na EE Porto, no per. de 10.12.90 a 04.01.91.

=Port.0750 de 25.01.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde / Proff. a ALCÍDIA FERREIRA DA SILVA, ag/port; lotada na Escola Provinciária, no per. de 26.11.90 a 24.01.91.

=Port.0693 de 22.01.91-CONCEDER(15)dias de L/Saúde a ROSSICLE BASTOS BAHIA, Proff, lotada na ERC Oclli na Del Totto, no per. de 17.12.90 a 31.12.90.

=Port.0769 de 28.01.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Carlos Guimarães, no per. de 01.04.91 a 30.04.91:

IRIS PINHEIRO DOS SANTOS, ag. de port;

DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS, ag. de port;

=Port.0780 de 28.01.91-DETERMINAR, que MARIA DE NAZARE DOS SANTOS NEVES, ag. administ; lotada na EE Deodoro de Mendonça, goze L/Esp; concedida atrav. da port; nº 8420/87 de 29.07.87, ref. ao quinq de / de port; nº 31.03.87, no per. de 21.01.91 a 20/04/91

=Port.0781 de 28.01.91-DETERMINAR, que LILIANA PIRES TEIXEIRA, Proff, lotada na DEFID, goze L/Esp; concedida atrav. da port; nº 13294/86 de 20.11.86, ref ao quinq de 01.05.79 a 30\*04\*84, no per. de 26\*12\*90 a 25\*03\*91.

=Port.0827 de 28.01.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a LUIZA RAIMUNDA LIBONATI DE MELO, Profª, lotada na Div. de Prog. Educacionais, no per. de 01\*01\*91 a 30\*04\*91. \*\*\*\*\*

=Port.0826 de 28.01.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a LUCIA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES, ag. administ; lotada na I.E.E.P. no per. de 08.02.91 a 07.06.91.

=Port.0722 de 25.01.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a TÂNIA MARIA DE SOUZA BARROSA, servente, lotada na Div. de Serviços Gerais; no per. de 11.12.90 a 09.04.91.

=Port.16822 de 12.12.90-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a ELLIANA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, Profª, lotada na EE Alexandre Z. de Assunção, no per. de 01.05.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 03.04.81 a 02.04.86.

=Port.16824 de 12.12.90-DETERMINAR, que MOISES TEODORO REIS, ag. d. port; lotado na Div. de Transporte, goze L/Esp. concedida atrav. da port; nº1164/86, de 25.02.86, ref. ao quinq de 03.05.72 a 02.05.82, no per. de 16.11.90 a 13.02.91.

=Port.16825 de 12.12.90-DETERMINAR, que ROSA MARIA LOPES NORONHA, Assist. Social, lotada na Diretoria de Ensino, goze L/Esp. concedida atrav. da port; nº 10094/85 de 20.11.85, ref. ao quinq de 06.03.79 a 05.03.84, no per. de 07.01.91 a 05.02.91.

=Port.16978 de 14.12.90-DETERMINAR, que MARIA JOAQUINA NOGUEIRA DA SILVA, Profª, lotada na ERC Instit. da Felipe Smaldone, goze L/Esp. concedida atrav. da port; nº3768/87 de 13.04.87, ref. ao quinq de 06.06.80 a 05.06.85, no per. de 20.11.90 a 17.02.91.

=Port.16841 de 13.12.90-DETERMINAR, que OSMAR SANTANA DA COSTA JUCA, Datilógrafo, lotado na Div. de Cadastro(SECMC), goze L/Esp. concedida atrav. da port; nº 601-B/90 de 02.07.90, ref. ao quinq. de 06.11.81 a 05.11.86, no per. de 17.12.90 a 15.01.91.

=Port.028-B de 24.01.91-RETIPLICAR, a port; nº 10759/90 de 12.07.90, que concedeu (90)dias de L/Esp. ref ao quinq de 10.08.85 a 09.08.70 para 01.02.68 a 31.01.73, no per. de 05.08.90 a 02.11.90, a FRANCISCA DIAS TEIXEIRA, ag. administ; lotada na Escola Tecn. Estad. do Pará.

=Port.16660 de 10.12.90-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a FRANCISCA DIAS TEIXEIRA, ag. administ; lotada na Esc. Tecn Estad. do Pará, no per. de 05.11.90 a 02.02.91, ref. ao quinq de 01.07.73 a 31.01.78.

=Port.0575 de 21.01.91-DETERMINAR que ANTONIA DA CUNHA BAHIA, ag. administ; lotada na Div. de Cadastro(SECMC), goze L/Esp. concedida atrav. da port; nº 50570/89, de 17.03.89, o per. de 22.01.91 a 20.02.91, ref. ao quinq de 01.02.83 a 31.07.88.

=Port.0578 de 21.01.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a WALTERICE DA ROCHA CARDOSO, Datilógrafo, lotada na Div. de Iotação, no per. de 10.01.91 a 09.05.91 \*\*\*\*\*

=Port.0579 de 21.01.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a EDNA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS, ag administ; lotada na EE Instit. de Educ. Estad. do Pará, no per. de 13.01.91 a 12.05.91.

=Port.0580 de 21.01.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a ANA MARIA CARVALHO SOARES, Profª, lotada na EE Avertano Rocha, no per. de 27.12.90 a 25.04.91.

=Port.0581 de 21.01.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a CREONICE CARVALHO DO NASCIMENTO, Profª, lotada na

DAFE à disposição Novo, no per. de 11.01.91 a 10.05.91.

=Port.054-B de 22.01.91-TORNAR sem Efeito, a port; nº5467/90 de 02.04.90 que concedeu (90)dias de L/Esp. especial, ref. ao quinq de 20.06.79 a 19.06.89, no per. de 01.08.90 a 27.01.91, a CLAUDIO CESAR TOUGEN DE TITAN, ag. de port; lotada na E.E.E.P.

=Port.056-B de 22.01.91-TORNAR sem efeito a port; nº10294/90 de 05.07.90, que concedeu(90)dias de L/Esp. a MARILENE RODRIGUES GOMES, Profª, lotada na I.E.E.P., ref. ao quinq. de 02.03.83 a 01.03.88, no per. de 01.08.90 a 29.10.90.

=Port.067-B de 22.01.91-TORNAR, sem efeito a port; nº16179/90 de 27.11.90, que concedeu(90)dias de L/Esp. a CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS, Profª, lotada na DAFE a Disposição, ref. ao quinq de 19.10.82 a 18.10.87, no per. de 17.12.90 a 16.03.91.

=Port.1107 de 07.02.91-DESIGNAR, YRENE DAIWA NEGREIRO DE ARAÚJO, Datilógrafo, lotada na DAE, para regponder pela função de Chefe da Seção de Apoio ao Estudante, no per. de 17.12.90 a 01.01.91.

=Port.16595 de 10.12.90-DETERMINAR, que WILNELLY DO SOCORRO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Profª, lotada na EE Anibal Duarte, goze L/Esp. concedida, atrav. da " port; nº13839/87 de 20.11.87, ref. ao quinq de 25.09.81 a 24.09.86, no per. de 10.12.90 a 09.03.91.

=Port.16732 de 11.12.90-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a RAIMUNDA FERREIRA ALVES, ag/port; lotada na ERC Centro Social Auxilium, no per. de 01.02.91 a 01.05.91 ref. ao quinq de 14.03.84 a 13.03.89.

=Port.16604 de 06.12.90-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a EREMITA PIETRO DA CONCEIÇÃO, ag/port; lotada na EE Mª Antonieta S. Freire, no per. de 01.03.91 a 29.05.91, ref. ao quinq de 11.04.85 a 10.04.90.

=Port.16605 de 06.12.90-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a TEREZINHA DE LIMA FERREIRA, servente, lotada na EE Mª Antonieta S. Freire, no per. de 01.03.91 a 29.05.91 no per. de 29.04.85 a 28.04.90.

=Port.16603 de 06.12.90-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a ADINATED MARIA CARVALHO VIEIRA, Profª, lotada na EE Mª Antonieta S. Freire, no per. de 18.03.91 a 15.06.91, ref. ao quinq de 25.07.84 a 24.07.89.\*\*\*\*\*

=Port.16608 de 10.12.90-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a JOCELIANA SILVA, ag/port; lotada na EE Justo Chermont, no per. de 02.01.91 a 01.04.91, ref. ao quinq de 15.06.85 a 14.06.90.

=Port.16619 de 10.12.90-DETERMINAR, que JULIETA BATISTA DE ASSUNÇÃO, ag/administ; lotada na EE Justo Chermont, goze L/Esp. concedida atrav. da port; nº 1570/87, ref: ao quinq. de 11.03.74 a 10.03.84, no per. de 01.12.90 a 29.05.91.

=Port.16617 de 10.12.90-DETERMINAR, que FERNANDO DE MIRANDA NEVES, Profª, lotada na EE Mª Antonieta S. Freire, goze L/Esp. concedida atrav. da port; nº 11624/86 de 24.09.86, ref. ao quinq. de 01.03.79 a 28.02.84, no per. de 30.10.90 a 27.01.91.

=Port.17567 de 20.12.90-DETERMINAR, que EDNA MARIA CONCEIÇÃO LOMBEIRO, Profª lotada na EE Jose Marcelino de Oliveira, goze L/Esp. concedida atrav. da port; nº 3380/84 de 23.01.84, ref. ao quinq de 01.03.72 a 28.02.77, no per. de 24.12.90 a 23.03.91.

=Port.16611 de 10.12.90-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a WALDIRIA DA SILVA FERREIRA, insp. de alunos, lotada na EE José A. Maia, no per. de 01.03.91 a 29.05.91, ref. ao quinq. de 16.06.83 a 15.06.88.

=Port.0909 de 01.02.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Izabel dos Santos, no per. de 01.04.91 a 15.05.91 e 01.12.90 a 30.12.90: JOSE MARIA SOARES MOTA, ag/port.

WALDETEH NAZARÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO, ag. de Port;

MARINA VELOSO DE VIEIRA, ag. de port;

FRANKLINA ROSAS FERREIRA, Profª

=Port.0914 de 01.02.91-CONCEDER(30)dias de férias a FRANCISCA GOMES DE LIMA BANDEIRA, ag/port; lotada na EE José Marcelino de Oliveira, no per. de 21.03.91 a 19.04.91.

=Port.01109 de 07.02.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE Fláclia Cardoso, no per. de 08.04.81 a 07.05.91 e 01.04.91 a 30.04.91: CIDEVENE RODRIGUES, insp. de alunos

ELIENAI BUNICE FERREIRA SAVARES, insp. de alunos

=Port.1152 de 08.02.91-CONCEDER(30)dias de férias a CIDEVENE RODRIGUES, insp. de alunos, lotada na EE Fláclia Cardoso, no per. de 08.05.91 a 06.06.91.

=Port.0790 de 28.01.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde / Proff. a REGINA DE PAZINA BALTAZO MARTINS, Profª lotada na ERC Mª Sª de Fátima II, no per. de 18.12.90 a 15.02.91.

=Port.096-B de 06.02.91-CONCEDER(18)dias de L/Saúde a MARIA DA FÁTIMA CARDOSO FERRAZ, ag/administ; lotada na EE Cecarina Penalber, no per. de 07.01.91 a 20.02.91. \*\*\*\*\*

=Port.0938 de 30.01.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na Div. de Transportes, no per. de 04.03.91 a 02.04.91:

EDISON ALVAS DA GUNHA, motorista

ANTONIO ABREU, motorista

JOSE MOISES LIMA E SILVA, motorista

=Port.0939 de 30.01.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na Div. de Transportes, no per. de 04.03.91 a 02.04.91, e 25.03.91 a 23.04.91: LAURO ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES, motorista

HERMES CARVALHO JUNIOR, ag/administ;

ROSEANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, consultor Jurídico

=Port.0941 de 01.02.91-CONCEDER(30)dias de férias a MARIA DO SOCORRO SANTOS E SILVA, Datilógrafo, lotada na Div. de Cadastro(SECMC), no per. de 20.02.91 a 21.03.91.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Port. 0940 de 01.02.91 - CONCEDER (30) dias de férias a CLAUDIO NESTOR MAGNO, ag/port; lotada na UT Astério de Campos, no per. de 15.03.91 a 13.04.91.

Port. 0886 de 29.01.91 - CONCEDER (45) dias de férias a MARIA RUTH DE MORAIS, Profª, lotada na Assessoria Jurídica, no per. de 05.03.91 a 18.04.91.

Port. 0942 de 01.02.91 - CONCEDER (90) dias de L/Saúde a OCIREMA LOBO FREITAS, Profª, lotada na EE Antonio Goudim Lins, no per. de 18.09.90 a 16.12.90.

Port. 1022 de 05.02.91 - CONCEDER (15) dias de L/Saúde a a BEATRIZ DA CONCEIÇÃO POMBELE, ag. de artes plásticas, lotada na ERC Cristo Redentor, no per. de 11.01.91 a 25.01.91.

Port. 16656 de 10.12.90 - CONCEDER (90) dias de L/Rep. a MARIA LUIZA LUZ DE JESUS, Profª, lotada na no Depto de Ensino de 1º Gr., no per. de 18.02.91 a 18.05.91, ref. ao quinq. de 10.03.82 a 09.03.87.

Port. 025-B de 11.01.91 - TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 3963/90 de 06.03.90, que determinou que ANA MARIA RODRIGUES DIAS, Profª, lotada E.R.C. Centro Social Auxilium, o gozo de L/Rep. concedida atrav. da port. nº 8884/84, de 14.09.84, no per. de 01.03.89 a 29.05.89, ref. ao quinq. de 19.04.78 a 18.04.83.

Port. 17593 de 20.12.90 - CONCEDER (90) dias de L/Rep. a JOACY JESUS COSTA CAVALERO, Profª, lotada na EE Doro de Mendonça, no per. de 04.02.91 a 04.05.91, ref. ao quinq. de 23.03.83 a 22.03.88.

Port. 16657 de 10.12.90 - CONCEDER (90) dias de L/Rep. a JOSE REINALDO DOS SANTOS REIS, Profª, lotado na Div. de Treinamento de Avaliação, no per. de 02.02.91 a 02.05.91, ref. ao quinq. de 20.06.83 a 19.06.88.

Port. 16658 de 10.12.90 - DETERMINAR que MARIA DE NA-RE GOMES LIMA, Profª, lotada na Div. de Apoio, goze L/Rep. concedida atrav. da port. 4874/84, de 03.05.84, ref. ao quinq. de 15.06.65 a 14.06.80, no per. de 02.01.91 a 30.06.91.

Port. 16664 de 10.12.90 - CONCEDER (180) dias de L/Rep. a VERA LUCIA DA SILVA LOPES, Profª, lotada na Div. de Compras, no per. de 25.02.91 a 23.08.91, ref. ao quinq. de 02.03.80 a 01.03.90.

Port. 16659 de 10.12.90 - CONCEDER (90) dias de L/Rep. a VERA LUCIA DE ALMEIDA RODRIGUES, Profª, lotada na EE Luiz Otávio Pereira, no per. de 15.01.91 a 14.04.91, ref. ao quinq. de 20.08.84 a 19.08.89.

Port. 0449 de 15.01.91 - DETERMINAR que SARA CUNHA DA SILVA, ag/port; lotada na EE Dr. Agostinho Monteiro, goze L/Rep. concedida atrav. da port. nº 1053/84 de 03.01.84, ref. ao quinq. de 01.03.72 a 28.02.82, no per. de 01.02.91 a 30.07.91.

Port. 0459 de 15.01.91 - CONCEDER (120) dias de L/Repouso a MARCIA LOPES DO CARMO FERREIRA FRAGA, Profª, lotada na EE Acacio P. Sobral, no per. de 22.12.90 a 20.04.91.

Port. 0451 de 15.01.91 - RETIFICAR, na port. 8763/90 de 12.06.90, o período de 01.05.90 a 29.07.90 para 01.08.90 a 29.10.90, ref. ao quinq. de 20.08.84 a 19.08.89, da servidora SÉLIA DE MEIROZ CARDOSO, Profª, lotada na EE Camilo Salgado.

Port. 0964 de 04.02.91 - CONCEDER (45) dias de L/Saúde a LUCYARA CAVALCANTE ACOILIRAMOS, Profª, lotada na EE Jerbas Passarinhá (Marco), no per. de 15.01.91 a 28.02.91.

Port. 0965 de 04.02.91 - CONCEDER (30) dias de L/Saúde a CARMEM LUCIA COSTA DE SOUSA, Profª, lotada na EE João R. Franco, no per. de 02.01.91 a 31.01.91.

Port. 0963 de 04.02.91 - CONCEDER (30) dias de L/Saúde a LUZIA AUGUSTA DE SOUZA SILVA, ag/port; lotada na EE General Gurjão, no per. de 03.01.91 a 01.02.91.

Port. 0962 de 04.02.91 - CONCEDER (120) dias de L/Saúde a MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA FARIAS, servente, lotada na EE Paulo Fontelles de Lima, no per. de 01.01.91 a 30.04.91.

Port. 0961 de 04.02.91 - CONCEDER (30) dias de L/Saúde a MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DE AZEVEDO, ag/port; lotada na ERC João XXIII, no per. de 03.01.91 a 01.02.91.

Port. 0967 de 04.02.91 - CONCEDER (45) dias de L/Saúde Prorr. a RAIMUNDA OLIVEIRA FENHA, Profª, lotada na EE Profª Joaquim Viana, no per. de 25.12.90 a 11.02.91.

Port. 1064 de 06.02.91 - CONCEDER (120) dias de L/Repouso a SANDRA MARIA DO ESPÍRITO SANTOS COSTA, Profª, lotada na EE Anexo Jesus Cristo Libertador, no per. de 22.10.90 a 18.02.91.

Port. 16607 de 10.12.90 - CONCEDER (90) dias de L/Rep. a SONIA MARIA DA SILVA SANTOS, Profª, lotada na EE Luiz Nunes Direito, no per. de 01.03.91 a 29.05.91, ref. ao quinq. de 17.04.85 a 16.04.90.

(Ext. nº 10.000226 - Reg. nº 10.000226 - Dia: 22.02.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 034/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990, À FUNCIONÁRIA MARIA VITÓRIA DE ASSIS CARVALHO, NO PERÍODO DE 14.02 À 15.03.91.

PORT. Nº 035/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990, AO FUNCIONÁRIO EDUARDO GUEDES DA SILVA, NO PERÍODO DE 14.02. À 15.03.91.

PORT. Nº 036/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990, À FUNCIONÁRIA ANA ADÉLIA DE SOUZA MOREIRA, NO PERÍODO DE 13.02 À 14.03.91.

PORT. Nº 037/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO

DE 1990 AO FUNCIONÁRIO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, NO PERÍODO DE 04.03 À 02.04.91.

PORT. Nº 038/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989 À FUNCIONÁRIA MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DA SILVA, NO PERÍODO DE 04.03 À 02.04.91.

PORT. Nº 039/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989, À FUNCIONÁRIA MARIA DOS SANTOS SILVA NO PERÍODO DE 14.02 À 15.03.91.

PORT. Nº 040/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990, À FUNCIONÁRIA SANDRA LÚCIA DO CARMO AMARAL, NO PERÍODO DE 04.03 À 02.04.91.

PORT. Nº 041/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1991, MARIA EUGÊNIA COIMBRA, NO PERÍODO DE 18.03 À 16.04.91.

PORT. Nº 042/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1991, AO FUNCIONÁRIO PAULO SÉRGIO RODRIGUES CAL NO PERÍODO DE 11.03 À 09.04.91.

PORT. Nº 043/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990, À FUNCIONÁRIA MARTA FREITAS DE OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 01.03. À 30.03.91.

PORT. Nº 045/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS À FUNCIONÁRIA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ATHIAS, NO PERÍODO DE 01.03 À 30.03.91.

PORT. Nº 046/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1991 À FUNCIONÁRIA LINADIR HOLANDA REIS, NO PERÍODO DE 04.03 À 02.04.91.

PORT. Nº 050/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO PEDRO MAIA DA CONCEIÇÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990 NO PERÍODO DE 01.03 À 30.03.91.

PORT. Nº 044/91-06.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990, AO FUNCIONÁRIO MANOEL DE JESUS NORDESTE CARVALHAES, NO PERÍODO DE 30.12.90 À 28.01.91.

PORT. Nº 055/91-04.02.91, CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989 À FUNCIONÁRIA ANGELICA MOREIRA DA COSTA, NO PERÍODO DE 01. À 30.03.91.

PORT. Nº 047/91-06.02.91 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 06 (SEIS) MESES AO FUNCIONÁRIO LUIS DE SÁ, NO PERÍODO DE 05.02 À 04.08.91, REFERENTE AO DECÊNIO DE 16.06.76 À 16.06.86.

PORT. Nº 048/91-06.02.91, CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES À FUNCIONÁRIA CORA CARREIRA RODRIGUES CRUZ, NO PERÍODO DE 04.03 À 01.06.91, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 16.04.84 À 16.04.89.

PORT. Nº 049/91-06.02.91, CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES À FUNCIONÁRIA MARIA DA COSTA BORGES CONCEIÇÃO, NO PERÍODO DE 01.03 À 31.05.91, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 01.04.84 À 01.04.89.

PORT. Nº 052/91-07.02.91, DESIGNAR A FUNCIONÁRIA LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO, PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DESTA SECRETARIA NO PERÍODO DE 08 À 20.02.91, DURANTE A AUSÊNCIA DE SEU TITULAR.

ERRATA:

PORT. Nº 028/91- de 29.01.91

ONDE SE LÊ: CONSTITUI A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
LEIA-SE: CONSTITUI A COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

PORT. Nº 022/91- 18.01.91, DESIGNAR A SERVIDORA TELMA FAGUNDES DE SOUZA, PARA EXERCER PELA FG-03 CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS DO PARÁ, A PARTIR DE 01.02.91, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO;

PORT. Nº 056/91- 06.02.91 TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 622/90 DE 28.11.90, QUE DESIGNOU A DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SECULT LOURDES MARGARETE FERREIRA CARVALHO PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA DIREÇÃO GERAL NO PERÍODO DE 28.01.91 À 25.02.91.

PORT. Nº 058/91- DE 06.02.91, TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE Nº 621/91, DE 28.11.91 QUE CONCEDE LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES A FUNCIONÁRIA MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FIGUEiredo, NO PERÍODO DE DE 02.01.91 À 31.03.91, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 06.11.84 À 06.11.89.

PORT. Nº 057/91-06.02.91, TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE Nº 620/90 DE 28.11.90 QUE CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990, À FUNCIONÁRIA LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO, SECRETÁRIA ADJUNTA NO PERÍODO DE 02.01 À 31.01.91.

(Ext. nº 10.000220 - Reg. nº 10.000220 - Dia: 22.02.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

## ERRATAS:

Extrato de Convênio FUNDEPARÁ nº 582/90, publicado no Diário Oficial nº 26.819 de 04.10.90.

ONDE SE LÊ: ASSINATURA : ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

LEIA-SE : ASSINATURA : IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARÁ nº 334/90, publicado no Diário Oficial nº 26.796 de 30.08.90.

ONDE SE LÊ: ASSINATURA : ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

LEIA-SE : ASSINATURA : MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

(Ext. nº 10.000221 - Reg. nº 10.000221 - Dia: 22.02.91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/91 - COSANPA  
PARTES: COSANPA X SANECON CONSTRUÇÕES GERAIS E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Execução de obras de ampliação do Sistema de Mosqueiro-Belém-PA. VALOR: CR\$40.520.000,00. VIGÊNCIA: 45 dias. F. LEGAL: Dispensa de Licitação Art. 15, IV, da Lei 5.416/87. F. RECURSO: Próprios da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/91-COSANPA  
PARTES: COSANPA X LUIZ M. LOPES; OBJETO: Fornecimento de tubos e conexões em aço para construção da Estação Elevatória de Mosqueiro-PA. VALOR: CR\$ 7.882.600,00; VIGÊNCIA: 15 dias; F. Legal: Dispensa de Licitação, Art. 15, IV, da Lei 5.416/87. F. RECURSO: Próprios da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/91-COSANPA  
PARTES: COSANPA X SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Fornecimento de tubos e conexões em PVC para o Sistema de Mosqueiro Belém-PA; VALOR: CR\$12.222.085,00; VIGÊNCIA: 15 dias; F. LEGAL: Dispensa de Licitação, Art. 15, IV da Lei 5.416/87. F. RECURSO: Próprios da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/91-COSANPA  
PARTES: COSANPA X LUIZ M. LOPES; OBJETO: Fornecimento de filtro de pressão para melhoria do Sistema de água da Marambaia, Belém-PA; VALOR: CR\$2.200.000,00; VIGÊNCIA: 20 dias; F. LEGAL: Dispensa de licitação, Art 15, IV, Lei 5.416/87. F. RECURSO: Próprios da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/91 - COSANPA  
PARTES: COSANPA X PORTUENSE FERRAGENS S/A. OBJETO: Fornecimento de conjuntos eletrobomba, quadros de comando e relé para o Sistema de Água de Mosqueiro Belém-PA; VALOR: CR\$9.820.603,00 VIGÊNCIA: 15 dias; F. LEGAL: Dispensa de Licitação, Art. 15, IV da Lei 5.416/87; F. RECURSO: Próprios da COSANPA.

Belém, 21 de fevereiro de 1991  
ADV. AURÉLIO SOUZA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Ext. nº 10.000219 - Reg. nº 10.000219 - Dia: 22.02.91)

A V I S O  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91-COSANPA, para fornecimento de formulários contínuos destinados ao CPD desta Empresa as 09:00 horas do dia 12 de março de 1991.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/91-COSANPA, para fornecimento de material hidráulico para instalação de hidromotors e materiais e ferramentas para manutenção dos seus aparelhos, as 10:30 horas do dia 12 de março de 1991. O Edital e demais informações deverão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata nº 1.201, no horário normal de expediente.

Belém, 20 de fevereiro de 1991  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 10.000218 - Reg. nº 10.000218 - Dia: 22.02.91)

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: DATA: 07/02/91. HORÁRIO: 10:00 horas. LOCAL: Sede Social à Avenida Primeiro de Dezembro nº 4237, nesta Capital. QUORUM e INSTALAÇÃO: Acionista representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de fevereiro de 1991. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Dr. Armando Rodrigues Filho na qualidade de representante do Acionista Majoritário e Secretário Franklin Costa. ASSUNTO EM Pauta: Aprovado proposta referente a fixação das remunerações da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal. ENCERRAMENTO: Como não havia mais nada a ser tratado e ninguém se manifestou para fazer uso da palavra o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e sugeriu que fosse suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura da Ata. FORMALIDADES LEGAIS: Declaramos que a presente é Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 07/02/91, lavrada em Livro Próprio da Companhia e será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 07 de fevereiro de 1991. (Ass.) Dr. Armando Rodrigues Filho, Presidente e Franklin Costa, Secretário.

(Ext. nº 10.000225 - Reg. nº 10.000225 - Dia: 22.02.91)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

## A V I S O

## EDITAL DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a Av. Gov. Jose Malcher nº 1.670, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL: AAL/ARH-ASG-001/91

CONCORRÊNCIA: AAL/ARH-ASG-001/91

ABERTURA: 22.03.91 às 09:00 horas

OBJETO: Seleção de empresa para fornecimento de refeição - convênio, mediante sistema de carnes, tipo cupons-refeição.

## ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados que a TP-AAL/ASU-TSU-008/91, cujo objeto é a aquisição de Transceptor Oplate SSB, fica transferida do dia 22.02.91 para o dia 11.03.91, no mesmo horário e local.

Os editais acima referidos encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 64, a partir do dia 21.02.91 no horário comercial, ao preço de CR\$-1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS), como indenização da documentação correspondente.

Belém, 20 de Fevereiro de 1991

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 10000188 - Reg. nº 10000188 - Dia: 20, 21 e 22.02.91)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

EDITAL DE CITAÇÃO 31/91  
PROCESSO Nº 90/53328-5  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: MARIA ELZA RIBEIRO DE ANDRADE

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA ELZA RIBEIRO DE ANDRADE, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo Nº 90/53328-5, referente ao Convênio SEPLAN 389/89, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 15.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 07 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 32/91  
PROCESSO Nº 90/53225-2  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: MARIA LUIZA RUFFEIL PIEDADE

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA LUIZA RUFFEIL PIEDADE, Prefeita Municipal de INHANGAPI, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 90/53225-2, referente ao Convênio SEPLAN 270/89, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 83.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 07 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 33/91  
PROCESSOS Nºs 90/53214-6, 90/53215-9, 90/53216-1 e 90/53217-4  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: CLAUDIR ANIZ GANTUSS

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos Nºs 90/53214-6, 90/53215-9, 90/53216-1 e 90/53217-4 referentes aos Convênios SEPLAN 381/89, 380/89, 191/89 e 137/89 exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de NCZ\$ 150.000,00, NCZ\$ 50.000,00, NCZ\$ 150.000,00 e NCZ\$ 4.500,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 07 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 34/91  
PROCESSOS Nºs 90/53222-4 e 90/53221-1  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: WANDICK GUTIERREZ

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WANDICK GUTIERREZ, Prefeito Municipal de BARRA CARENA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos Nºs 90/53222-4 e 90/53221-1, referentes aos Convênios SETEPS/89, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de NCZ\$ 90.000,00 e NCZ\$ 128.000,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 07 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 35/91  
PROCESSO Nº 78.240  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: KATSUHIKO KAWAI

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. KATSUHIKO KAWAI, Presidente da COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 78.240, referente ao Convênio SEPLAN 102/88, exercícios de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 2.000.000,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 07 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO  
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 36/91  
PROCESSOS Nºs 90/53347-0 e 90/53348-2  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: DEJALMA RODRIGUES LIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. DEJALMA RODRIGUES LIRA, Prefeita

feita Municipal de SANTANA DO ARAQUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos dos processos Nºs 90/53347-0 e 90/53348-2, referentes aos Convênios SEPLAN 447/89 e 168/89, exercícios de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de NCZ\$ 150.000,00 e NCZ\$ 60.000,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 07 de fevereiro de 1991.

LUCIVAL BARBALHO  
PRESIDENTE

(G.Reg.35.541 - Dias 18,22 e 28/02/91)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

PROCESSO TRT P-5036/82  
APOSTILA AO ATO Nº 89, DE 28.6.82 - A presente apostila é feita para retificação no Ato Concessório de Aposentadoria de FERNANDO DE SA E SOUZA, de modo a adequar-se a correlação de níveis correspondentes à estrutura do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, cabível à época, passando o posicionamento do inativo ao DAS.4, e não DAS.5, como registrado. Belém, 14 de fevereiro de 1991. YOSHIE ICHIHARA, Diretora do Serviço do Pessoal.

AVISO - Faço público que o TRT em sessão ordinária realizada em 13.2.91, homologou o resultado geral do Concurso Público C-216, destinado ao provimento do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8a-AJ-027, Classe A, Referência NS.Inicial, para lotação em Almeirim e Altamira, como a seguir: ALTAMIRA: 1º lugar-JIDIVAN ROSA DOS SANTOS, média 7,33; 2º lugar- JOSIRAN FILHO DE LIMA, média 6,32 e 3º lugar- GUARIM TEODORO ALVES, média 5,35; ALMEIRIM: RAIMUNDO JOSE ABREU NUNES, média 5,90 (único aprovado). YOSHIE ICHIHARA, Diretora do Serviço do Pessoal TRT 8a. Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.16, item XXXII, do Regimento Interno e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessões de 13 e 15.2.91 e o disposto no art.16, item XLII, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal, e o que consta dos Processos TRT P-6397/90, 10584/90 e TRT-GP-02/90-RESERVADO, RESOLVE:

-ATO nº 11, de 14.2.91: NOMEAR, de acordo com o art. 99, item I, combinado com o art.10 da Lei nº 8.112/90 os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da categoria funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8a-AJ-027, Classe A, Referência NS.Inicial, do Grupo Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente do TRT da 8a. Região, em vagas criadas na Lei nº 7.729/89, como a seguir: - Para lotação na JCY de Altamira: JIDIVAN ROSA DOS SANTOS; - Para lotação na JCY de Almeirim: RAIMUNDO JOSE ABREU NUNES; - ATO nº 12, de 14.2.91: DISPENSAR, a pedido, RUY GUILHERME SANTOS PANTOJA, Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 B, NI.31, do encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da JCY de Tucuruí, a partir de 14.2.91;

ATO nº 13, de 18.2.91: DEMITIR, com fundamento nos arts.127, III, 132, I, IV, X e XIII, da Lei nº 8.112, de 12.12.90, § 1º do art.41 da Constituição Federal, art.81, I, combinado com o art.80, alínea "e", do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TRT da 8a. Região, o ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023 B, NI.31, RUY GUILHERME SANTOS PANTOJA, lotado na JCY de Tucuruí. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente.

(Ext. nº 10.000231 - Reg. nº 10.000231 - Dia: 22.02.91)

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESPÉCIE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/91  
OBJETO: Aquisição de impressos padronizados ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20.03.91, às 15 horas  
LOCAL: Edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Tv. D. Pedro I, 746, 3º andar, bloco "C", Belém-Pa.  
EDITAL: O Edital e especificações estão à disposição dos interessados no endereço acima, de 2a. a 6a. feira, das 13 às 18 horas.  
DISPOSIÇÕES FINAIS: Qualquer informação procurar a Comissão pelo fone: 225-2691.

Belém, 21 de fevereiro de 1991

RAIMUNDO BARRETO PICAÑO  
Presidente da Comissão de Licitações.

(Ext. nº 10.000234 - Reg. nº 10.000234 - Dia: 22.02.91)

**ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA**

06.02.91

(Nºs. 197 a 308/91)

AC. Nº 197/91. PROC. TRT RO 1.286/90. 3ª JCY de Belém. Prolator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM (Dr. Marcelo Meira Mattos e outro) e JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES e outros (3) (Dr. Deusdeth Freire Brasil e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: ORGANIZAÇÃO SINDICAL. O registro de estatutos em Cartório de Títulos e Documentos não invalida a criação nem impede a existência de sindicato.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso adesivo dos reclamantes, porque deserto; conheceram do recurso da reclamada, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 198/91. PROC. TRT RO 2.368/90. JCY DE TUCURUÍ. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: ENGEVIX - ENGENHARIA S/A (Dr. Marcos Luiz Oliveira de

Souza e outros). Recorrido: DOMINGOS FABIANO BRIGADÃO.

EMENTA: ADVOGADO - FALTA DE HABILITAÇÃO.

Indispensável o atendimento à exigência do art. 56, § 2º, do Estatuto da OAB, para o advogado poder exercer temporariamente a advocacia fora da jurisdição da Seccional onde tem sua inscrição principal.

Recurso de que não se toma conhecimento porque subscrito por profissional não habilitado.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

AC. Nº 199/91. PROC. TRT R EX OFF 2.593/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Reclamantes: JOSÉ ANTONIO FRAZÃO NETO e outros (6) (Dr. Alin Silveiro Aflalo Garcia). Reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE

É competente a Justiça do Trabalho para declarar inconstitucionalidade incidental de lei que viole direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e rejeitaram as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental, para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para limitar o pagamento das diferenças decorrentes da URPF de fevereiro/89 até dezembro/89, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 200/91. PROC. TRT R EX OFF 2.824/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Reclamantes: EDUARDO ANTONIO SIMÕES CORRÊA (Dr. Miguel Cunha Filho e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima).

EMENTA: Confirma-se decisão que está conforme a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 201/91. PROC. TRT ED 3.152/90. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Embargantes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Deusdeth Freire Brasil e outros). Embargados: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e MIGUEL DE OLIVEIRA CARREIRO (Drª Paula Frassinetti e outros).

EMENTA: Não havendo omissão a sanar ou dúvida ou contradição a esclarecer no V. Acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração opostos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram por não haver na decisão embargada omissão a sanar ou dúvida ou contradição a esclarecer.

AC. Nº 202/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2195/90. 4ª JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes-reclamantes: SELMA DE OLIVEIRA DAHAS e outros (9) (Drª Ediléia Valério Barros e outros). Recorrido-reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Drª Marlene Fernandes de Miranda e outros).

EMENTA: Mantém-se a decisão recorrida quanto à declaração de inconstitucionalidade de dispositivos que feriram o direito adquirido dos reclamantes e o princípio de igualdade de todos perante a lei.

Vigentes os contratos, a prescrição a ser aplicada seria a quinzenal, eis que os direitos reclamados foram adquiridos a contar de julho de 1987.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; sem divergência, negaram provimento à remessa de ofício e deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes, para afastar a prescrição bienal no que pertine ao cálculo das perdas salariais de junho de 87 e reflexos, esclarecendo que estas devem ser apuradas até outubro/89; a URPF de fevereiro/89 até dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à limitação do PIS no Bresser. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 203/91. PROC. TRT ED 177/91. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargantes: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; PARAGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. e TROPIGÁS (Dr. Amauri Faciola de Souza). Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outro).

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar a contradição apontada pelos embargantes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento, para restringir a declaração de inconstitucionalidade para o § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e ao § 1º do art. 2º da Lei 8.030/90; esclareceram que as compensações só podem ser feitas no período de 1º/setembro/89 a 31/março/90.

AC. Nº 204/91. PROC. TRT ED 214/91. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Ricardo Nassar de Alencar). Embargado: FLÁVIO PINHEIRO

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1991  
VIANA (Dr. Haroldo Souza Silva).

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

**EMENTA** : Se o acórdão embargado não fez nenhuma limitação quanto ao prazo final para o cálculo das diferenças salariais, é porque considerou que, em se tratando de obrigação que se constituía em prestações periódicas, poderiam ser cobradas enquanto persistisse a recalcitrância do empregador em cumprir o decidido (art. 290 do CPC).

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, deram-lhe provimento para esclarecer que a diferença salarial e seus reflexos devem ser calculados de julho de 1987 até em quanto não satisfeita essa obrigação do empregador.

**AC. Nº 205/91. PROC. TRT ED 207/91.** Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: JOÃO ROBERTO ALBUQUERQUE DAS NEVES (em causa própria). Embargada: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA (Dr. Heliomar Gonçalves de Matos e outros).

**EMENTA** : Preliminar de nulidade de atos praticados pelo advogado da empresa, devidamente apreciada no acórdão embargado.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por nada haver a completar ou esclarecer no V. Acórdão embargado.

**AC. Nº 206/91. PROC. TRT ED 87/91.** Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO (Dr. Moacir Guimarães Morais Filho). Embargado: CLEOBERY BRAGA DA SILVA (Dr. Marici B. Pereira Lobo e outros).

**EMENTA** : Nada havendo a esclarecer ou completar, rejeitam-se os embargos declaratórios.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, por nada haver a esclarecer ou completar no acórdão embargado.

**AC. Nº 207/91. PROC. TRT ED 212/91.** Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargantes: DELZUITE JOSÉ PORFÍRIO e outros (9) (Dr. Antônio Cândido B. Monteiro de Brito e outros). Embargada: UNIÃO FEDERAL (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

**EMENTA** : Embargos parcialmente acolhidos para esclarecer as dúvidas dos embargantes.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, deram-lhes provimento, para esclarecer que as perdas salariais decorrentes da aplicação do chamado Plano Bresser (Decreto-Lei nº 2335), devem ser apuradas de acordo com percentuais referidos na fundamentação do acórdão embargado. Outrossim, para declarar que este Regional, mandando apurar as mesmas diferenças até outubro de 1989 e as diferenças da URP de fevereiro/89, até dezembro/89, reformou a decisão de primeiro grau, dando do provimento ao apelo dos reclamantes.

**AC. Nº 208/91. PROC. TRT RO 2.222/90.** 4ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MARIA ODILEIA BATISTA CORRÊA (Dr. Paula Frassinetti Silva e outro). Recorrida: LOJAS RIACHUELO S/A (Dr. Sebastião Halim Soares Habr e outros).

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem apreciou as controvérsias dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**AC. Nº 209/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2160/90.** JCI DE CASTANHAL. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEEDUC (Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo). Recorrido-reclamante: ERALDO LAMEIRA DA HUNGRIA.

**EMENTA** : Antecipações, recebidas a título de gratificação natalina, devem ser compensadas na época própria do pagamento dessa vantagem.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhes em parte provimento para reduzir o valor da gratificação natalina de 1988 para Cr\$395,74, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. Nº 210/91. PROC. TRT RO 2.162/90.** 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CASA PORTUGUESA LTDA - ME (Dr. Iracema da Silva Araújo e outra). Recorrido: EXPEDITO PAULO BASTOS (Dr. Helena Conceição de Souza Santiago e outra).

**EMENTA** : Com as precauções tomadas pela empresa ficou bem demonstrado que houve a recusa do reclamante em receber as parcelas resilitórias, a cujo pagamento aquela se propôs no prazo devido. Indevidas as multas (legal e convencional).

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento, para considerarem quitadas as obrigações da recorrente quanto às parcelas rescisórias, ao fornecimento de guia de seguro desemprego e de carta de referência; julgaram improcedentes os pedidos de multa previstas na sentença normativa aplicável à categoria profissional do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$2.530,77 sobre Cr\$... 100.000,00.

**AC. Nº 211/91. PROC. TRT RO 2.081/90.** 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrida: MARIA TEREZA GONZAGA DE MELO (Dr. Ana Cecília de Alencar e outro).

**EMENTA** : Pedido de equiparação salarial e consequentes diferenças, prejudicado com a confissão, da

reclamante de que recebia o mesmo salário pago a paradigma.

Com a retificação feita na inicial, o pleito ficou restrito à incorporação do valor desatado à remuneração da reclamante, para todos os efeitos legais.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para mandar excluir da condenação a parcela de diferença salarial, com fundamento na equiparação salarial e seus consequentes reflexos; também excluiram a de comissões retidas, mantendo, porém, as diferenças das verbas rescisórias pela inclusão da média das comissões (prêmio) recebidas pela reclamante nos últimos 12 meses de trabalho, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. Nº 212/91. PROC. TRT RO 1.954/90.** JCI DE CASTANHAL. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: EDSON MESQUITA DE CARVALHO (Dr. José Maria Castro Castilho). Recorrido: MANOEL PROGÊNIO DA SILVA (Dr. Selma Lúcia Lopes e outra).

**EMENTA** : Contrato de empreitada, com um terceiro, sem prova nos autos.

Quando o dono da obra assume os riscos dessa atividade econômica (construção civil), contratando e dirigindo operários, é empregador para todos os efeitos.

Contestação em termos genéricos resultou de nenhum efeito.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. Nº 213/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1928/90.** 4ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: NAZARÉ DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS e outros (5) (Dr. Ediléia Valério Barros e outros) e UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AEREO REGIONAL - BASE AÉREA DE BELÉM (Dr. José Augusto Torres Potiguar). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA** : Diferenças salariais, com os devidos reflexos, acolhidas face à flagrante inconstitucionalidade de dispositivos de lei que feriram o direito adquirido e princípio constitucional de igualdade de todos perante a lei.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do art. 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser.

**AC. Nº 214/91. PROC. TRT ED 3.240/90.** Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. (Dr. Raimundo Barbosa da Costa). Embargado: LUIZ OTÁVIO ROSÁRIO BITTENCOURT (Dr. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra).

**EMENTA** : Retificam-se pequenos erros datilográficos havidos na fundamentação do acórdão embargado.

As questões suscitadas pelo agravante foram dirimidas em atenção ao que se continha na decisão liquidanda.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os acolheram em parte para determinarem que na fundamentação do acórdão embargado, em seu primeiro período, onde se lê: "no dia 10.10.90, uma segunda-feira (fls. 121)", faça-se a seguinte retificação: "no dia 10.10.89, uma terça-feira (fls. 121)".

**AC. Nº 215/91. PROC. TRT RO 1.952/90.** 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: BENEDITO GARCIA TRINDADE (Dr. Antônio Dias e outros). Recorrida: FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA. (Dr. Rosângela Silva e outros).

**EMENTA** : Agenciador ou corretor de carga. Inexistência do vínculo de emprego. O reclamante, neg se mister não estava subordinado à empresa reclamada, apenas intermediava os contratos de frete entre os donos de caminhões ou motoristas e a direção da empresa, recebendo dos primeiros a comissão ajustada.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. Nº 216/91. PROC. TRT RO 306/90.** 2ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: JOSÉ VALENTE RIBEIRO e outros (9) (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). Recorrida: UNIÃO FEDERAL - CENTRO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CENAFOR (Dr. Moacir Guimarães Morais Filho).

**EMENTA** : Reclamação contra ato do empregador ocorrido em junho de 1982, tendo os contratos dos reclamantes findado em março de 1987. Extingue-se o processo com julgamento do mérito, ante a ocorrência da prescrição.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão recorrida, porém, a corrigiram tecnicamente, para julgarem extinto o processo com julgamento do mérito, face a ocorrência da prescrição.

**AC. Nº 217/91. PROC. TRT ED 3.011/90.** Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: ESTADQ DO PA

RA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dr. Elody Nassar de Alencar). Embargado: BENEDITO ALVES DOS SANTOS (Dr. Maria das Graças M. Valente e outro).

**EMENTA** : Nada a esclarecer no acórdão embargado. Na forma do disposto no art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem ser feitas correções em sua parte dispositiva.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram por nada haver a esclarecer ou a completar no venerando acórdão embargado; na forma do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, mandaram fazer correção na parte dispositiva do acórdão embargado, para que ali conste que foi rejeitada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a reclamação e ainda onde está escrito "negar provimento ao recurso do reclamante", deve ficar expresso "negar provimento ao recurso voluntário do reclamado".

**AC. Nº 218/91. PROC. TRT RO 2.062/90.** 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: RUBENITA VILHENA FONSECA (Dr. Antônio Santos Dias e outros). Recorrida: BOM BOCADO DOCEARIA E CONFEITARIA LTDA. (Dr. Izabel Pereira Gomes e outro).

**EMENTA** : Desídia. Faltas injustificadas: prova através de folhas de frequência. Atualidade e adequação da penalidade, pelo mesmo motivo, sofrera punições mais brandas (advertência, suspensão).

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. Nº 219/91. PROC. TRT RNA 2.748/90.** Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Recorrente: FRAM CISCO PEDRO JUCA. Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

**EMENTA** : O tempo de licença especial não gozada no serviço público municipal é computável em dobro, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, na esfera federal.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Presidente, deram-lhe provimento para deferirem a contagem em dobro do tempo de licença especial não gozada, à razão de 360 dias, para o efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos dos artigos 85, VII, e 86, da Lei nº 7.000/76.

**AC. Nº 220/91. PROC. TRT R EX OFF 2.537/90.** 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Reclamantes: ANSELMO BORGES SOARES e outros (2) (Dr. José Raimundo Farias Canto e outro). Reclamado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação as diferenças salariais e suas repercussões em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes do percentual de 26,06%, referente ao "gatilho salarial" de junho/87, do percentual de 26,05%, referente à URP de fevereiro/89 e sua integração aos salários, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$2.530,77, sobre Cr\$100.000,00.

**AC. Nº 221/91. PROC. TRT RO 2.323/90.** 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Recorrente: FRANCISCO SOUZA TRINDADE (Dr. Olga Bayma e outros). Recorrida: SERVINORTE LTDA. (Dr. Vanielson Hesketh e outra).

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. Nº 222/91. PROC. TRT R EX OFF 2.528/90.** JCI DE MARABÁ. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Reclamante: ARNALDO COELHO FRANCISCO (Dr. Paulo Pinheiro). Reclamado: MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Amaroti Gomes).

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação as parcelas de indenização antiguidade, 13º salário de 82 a 85, 87, 88 e 89, férias de 82/83 a 85/86 e 88/89 e proporcionais, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. Nº 223/91. PROC. TRT RO 2.334/90.** Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: ILIO TEIXEIRA DE ARAÚJO (Dr. Olga Bayma e outros). Recorrida: ENDECO ENGENHARIA LTDA. (Dr. José Augusto Torres Potiguar). 3ª JCI de Belém.

**EMENTA** : Reforma-se parcialmente a sentença para deferimento das horas extras no período em que foram suprimidas.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz NAZER NASSAR, deram-lhe em parte provimento, para deferirem as parcelas de horas extras do período de 28.7.87 até a saída, compensadas as pagas através de recibos constantes dos autos, repercutindo no FGTS com 40%, aviso prévio, férias e gratificação de Na com 40%, na rescisão, com juros e correção monetária; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

**AC. Nº 224/91. PROC. TRT R EX OFF 2.237/90.** JCI DE MARABÁ. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Reclamante: VALMIR ANTONIO DOS SANTOS (Dr. AU

renhe Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drº Kelli Rangel Vilela e outros).

**EMENTA** : Reforma-se a sentença para adaptá-la às provas dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para limitarem o repouso remunerado a um dia, na forma da fundamentação, excluindo a dobra e esclareceram que o período não prescrito é o de 18 de janeiro a 22 de setembro de 1988, reduzindo a diferença de férias vencidas ao período de 87/88 e a diferença de gratificação de Natal ao período proporcional de 88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 225/91. PROC. TRT R EX OFF 2.110/90. JCY DE MACAPÁ. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Reclamante: FRANCISCO BENTO FERREIRA (Dr. José Caxias Lobato). Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SOSP (Drº Marly Calixto E. Coelho e outros). Litisconsorte: INPS/IAPAS e UNIÃO FEDERAL.

**EMENTA** : Confirma-se a decisão apoiada na prova dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 226/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2241/90. JCY DE MARABÁ. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão). Recorridos-reclamantes: JOSÉ OSCAR MONTE e ENOQUE RIBEIRO TORRES (Drº Solange Feitosa Sanches e outra).

**EMENTA** : Não negada a prestação dos serviços pelos reclamantes, embora irregular a contratação, mantém-se a decisão que reconheceu a relação de emprego.

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário, porque intempestivo; conheceram da remessa de ofício e deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação as parcelas de salário-família, repouso remunerado sobre horas extras e multa por atraso na rescisão, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 227/91. PROC. TRT RO 1.966/90. JCY DE CASTANHAL. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: MAURA SILVA ALVES (Drº Selma Lúcia Lopes e outros). Recorrida: TRÊS PINHEIROS DO PARÁ LTDA. (Dr. José Raimundo Farias Canto e outros).

**EMENTA** : Demonstrando a instrução que a despedida ocorreu quando gestante a empregada, inclui-se na condenação os dias de salário-maternidade e de estabilidade provisória assegurada em norma constitucional.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz NAZER NASSAR, deram-lhe em parte provimento, para mandarem incluir na condenação 120 dias de salário-maternidade e 150 dias de estabilidade, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamação sobre Cr\$10.000,00, na quantia de Cr\$535,19.

AC. Nº 228/91. PROC. TRT R EX OFF 2.026/90. 3ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Reclamante: JOSÉ DA SILVA BARBOSA (Dr. Ubiratã de Aguiar e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (Drº Paula Frassinetti Silva e outros).

**EMENTA** : Empregado celetista que passa, mediante lei, ao regime estatutário, deve receber os depósitos de FGTS sem o acréscimo de 40% porque este só é devido na hipótese de despedida sem justa causa.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação o acréscimo de 40% nos depósitos de FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 229/91. PROC. TRT RO 2.220/90. 3ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: JOSÉ IDALINO CORRÊA DE LIMA (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SANEAMENTO (Dr. José Ronaldo Carneiro Lima).

**EMENTA** : A implantação do regime único no Município de Belém decorreu de norma constitucional imperiosa: o art. 39 da Constituição Federal.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta, por que juntada a destempe; no mérito, sem divergência, negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 230/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2363/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrentes: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMEC (Drº Paula Frassinetti Silva e outra) e IVAN MORAES RÊGO DE MELO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA** : O pagamento de gratificação de nível médio deve ser feito desde a época em que a lei conferiu essa vantagem aos exercentes da função de desempenhada pelo Autor.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento: ao do reclamante para mandarem incluir a parcela de gratificação de nível médio e diferenças consectárias de FGTS, 13º salário e anotação de CTPS; ao voluntário e necessário do Município,

para mandarem que o cálculo das parcelas de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado seja feito com base nos controles de ponto apensos aos autos, ou, à falta deles, pela média encontrada nos mesmos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$... 1.530,77 sobre Cr\$50.000,00.

AC. Nº 231/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2074/90. 1ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes: SILVIA TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA e outros (9) (Drº Ediléa Valério e outros) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Drº Annie Maria Vianna de Moraes e outros). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA** : São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; o inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apriorem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; sem divergência, negaram provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado; deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes, para mandarem incluir na condenação a parcela de juros e correção monetária decorrente da diferença de isonomia salarial; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 232/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2095/90. 2ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SISTEMA PENAL (Drº Maria Sônia R. Lobo Gluck Paul). Recorrido-reclamante: JAIME CARLOS TRINDADE DE SOUZA (Dr. Antônio Dias e outros).

**EMENTA** : Quando o julgamento da causa independe da declaração de inconstitucionalidade, ela deve ser afastada.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; afastaram a inconstitucionalidade e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a decisão recorrida.

AC. Nº 233/91. PROC. TRT RO 2.305/90. 3ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: MÁRIO ISHIGURO, TRANSPORTES, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO (Dr. Edir de Souza Briglia). Recorrido: DURVALINO CAMPOS DA SILVA (Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro).

**EMENTA** : Confirma-se a decisão apoiada nas provas dos autos.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 234/91. PROC. TRT RO 2.269/90. 6ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: S/A AGROPASTORIL GRUPIA-reclamada (Dr. Adalberto Maroja Neto e outros). Recorrido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA-reclamante (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Litisconsorte: DESMATADORA HORIZONTE LTDA.

**EMENTA** : Não complementado o depósito com a elevação do valor de referência, impõe-se o não conhecimento do recurso por deserção.

**DECISÃO**: Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, não conheceram do recurso, por que deserto.

AC. Nº 235/91. PROC. TRT RO 2.325/90. 3ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Drº Rosa Maria Raimundo). Recorrido: LUIZ CÍNESIO FÉLIX DA SILVA (Dr. Miguel Serra e outro).

**EMENTA** : Não pagas as custas fixadas na sentença, deserto é o recurso.

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conheceram do recurso, por que deserto.

AC. Nº 236/91. PROC. TRT RO 2.233/90. COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: MARIA JOSÉ ARANTES DE OLIVEIRA (Dr. Gedeon Batista Pitaluga e outro). Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA (Dr. Nailde do Carmo Lobo).

**EMENTA** : Pedido de demissão do emprego permite a compensação do aviso prévio nos termos do § 2º do art. 487, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos recursos, considerando interposta a remessa de ofício por disposição legal, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 30/35, porque juntados a destempe; no mérito, sem divergência, negaram-lhe o provimento, para confirmarem a decisão recorrida.

AC. Nº 237/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 978/90. JCY DE MARABÁ. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ-Litisconsorte (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros). Recorridos: CARMELITA MENDES PEREIRA e outros (2)-Reclamantes (Drº Aurenice Pinheiro Botelho e outra) e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL-Reclamado (Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros).

**EMENTA** : Comprovado que embora contratados pelo município eram remunerados pela Telepará, concessi-

onária do Serviço Telefônico do Estado, mantém-se a solidariedade passiva reconhecida na sentença.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso da litisconsorte; deram parcial provimento à remessa de ofício para excluir da condenação as parcelas de diferença salarial, férias em dobro para as reclamantes Vera Lúcia dos Santos e Tereza Francisco Pinto e gratificação de Natal, vencida e cadastramento no PASEP para todas as reclamantes, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 238/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2302/90. 2ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes-reclamantes: JOÃO CARMINO FERREIRA e outros (5) (Drº Ediléa Valério Barros e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello e outro).

**EMENTA** : Mantém-se a condenação ao pagamento de diferenças salariais, em respeito ao direito adquirido.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apriorem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes o provimento, para confirmarem a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 239/91. PROC. TRT RO 2.210/90. 4ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: MAURO NAZARENO FERREIRA DE ANDRADE (Dr. José Euclides Aquino da Silva). Recorrida: TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outro).

**EMENTA** : Pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço deve ser homologado para ter validade.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso; sem divergência, deram-lhe provimento para mandarem incluir na condenação as parcelas de aviso prévio e salários do período da garantia de emprego e FGTS com 40% de acréscimo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, deferiram ainda 1/12 de férias proporcionais e de gratificação de Natal proporcional, tudo a calcular em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$20.000,00, na quantia de Cr\$735,19.

AC. Nº 240/91. PROC. TRT RO 1.961/90. JCY DE MACAPÁ. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: RUY CARVALHO DIAS (Dr. José Caxias Lobato). Recorrida: SOUZA JR. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior e outro).

**EMENTA** : Empregado portador de estabilidade sindical.

A resolução contratual depende de inquérito judicial para apuração de falta grave (Inteligência do art. 8º, VIII da Constituição Federal).

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, deram-lhe provimento para mandarem reintegrar o reclamante ao emprego com pagamento dos salários vencidos, a partir de 30 de setembro de 1989 e vencidos, com juros e correção monetária, indeferindo o pleito de honorários de advogado, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre Cr\$50.000,00, na quantia de Cr\$1.335,19.

AC. Nº 241/91. PROC. TRT ED 3.256/90. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Drº Elody Nassar de Alencar e outra). Embargada: LAURA ADÉLIA SARGES FERREIRA (Dr. Haroldo Souza Silva).

**EMENTA** : Se o acórdão não se manifesta explicitamente sobre tese defendida no apelo, incumbe a parte interessada interpor embargos declaratórios, sob pena de preclusão, nos termos do que dispõe o Enunciado nº 297 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, deram-lhes provimento para os esclarecimentos constantes da fundamentação, apenas para atender o que dispõe o Enunciado nº 297, do Tribunal Superior do Trabalho.

AC. Nº 242/91. PROC. TRT RO 1.367/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: OSMAR DIAS BASTOS (Dr. Paulo César de Oliveira e outra). Recorrido: EUGÊNIO MELO (Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior e outro).

**EMENTA** : Sendo a audiência contínua, a ausência do reclamante para depor, mesmo tendo comparecido à chamada audiência inaugural, acarreta-lhe a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, pena essa agasalhada no Enunciado nº 74, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**DECISÃO**: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 243/91. PROC. TRT RO 1.569/90. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: THOMAS ELISSON ENGENHARIA LTDA. (Dr. Douglas Domingues e outros). Recorrido: JOSÉ RIBAMAR SOUZA GOMES.

**EMENTA** : Não se conhece de recurso deserto.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 244/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 720/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Re correntes-reclamantes: ARACY TOCANTINS LOBATO DE PAIVA e outros (8) (Drª Ediléa Valério Barros e outros). Reclamada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA** : O direito adquirido por se constituir em uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 245/91. PROC. TRT RO 1.852/90. JCY DE ABAETETUBA. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Re corrente: IZIDRO GOMES PEREIRA (Dr. José Heina Maués e outro). Recorridas: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A-Reclamada (Drª Marici B. Pereira Lobo e outros) e SUCAM - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA-Litisconsorte.

**EMENTA** : Impossível apreciar pedido de equiparação salarial sem a indicação de um paradigma. Em segunda instância não podem ser alterados os fundamentos do pedido.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 246/91. PROC. TRT R EX OFF 1.929/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: JOÃO DE DEUS SANTOS SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA (Drª Maria do Socorro M. de Paiva Neves).

**EMENTA** : Não prevê a Constituição Federal, no seu art. 39, nenhuma possibilidade de opção, mas, ao contrário, impõe que a União, os Estados e os Municípios instituíam, no âmbito de suas competências, regime jurídico único.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para considerarem o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça.

AC. Nº 247/91. PROC. TRT R EX OFF 2.963/90. JCY DE ABAETETUBA. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Reclamante: EVANDRO BARROS FERREIRA (Dr. Brasil Rodrigues Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Vilma Chavaglia).

**EMENTA** : Diferença salarial confessada pelo Réu deve ser deferida.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 248/91. PROC. TRT RO 2.575/90. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrente: COSIPAR - CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ (Dr. Gilberto Alves e outra). Recorridos: JOSELINO PEREIRA DO CARMO e GUMERCINDO BATISTA DE SOUZA (Drª Ocilda Maria Pereira Nunes e outra).

**EMENTA** : Recurso deserto não pode ser conhecido.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 249/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2304/90. 4ª JCY de Belém. Prolocutora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA (Revisora). Recorrentes: MARIA SELMA SILVA FERREIRA-Reclamante (Drª Leila Sabino de Oliveira e outro) e FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - Reclamada (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outra). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA** : Reconhecimento do contrato de emprego. A reclamada não respeitou as determinações da Lei nº 6.494/77 e seu decreto regulamentador (Dec. nº 87.497/82).

Devidas as férias e as gratificações natalinas não abrangidas pela prescrição.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada e deram em parte provimento ao recurso da reclamante para mandarem incluir na condenação as parcelas de férias vencidas em dobro de 84/85, 85/86, 86/87 e 87/88, todas com 1/3 e gratificação de Natal de 1987 e 1988; por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Relator, mantiveram a sentença quanto às parcelas de aviso prévio e indenização; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 250/91. PROC. TRT RO 2.573/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrente: FRANCISCO CORREA PORTILHO (Drª Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: GODOY CONSTRUÇÕES LTDA. (Drª Maria Teresa Macêdo e outra).

**EMENTA** : A alegação de recebimento a menor das verbas resilitórias deve ser provada pelo autor, nos termos do art. 818 da CLT.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 251/91. PROC. TRT R EX OFF 2.592/90. JCY DE MACAPÁ. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Reclamante: JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES (Drª Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Reclamado: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Drª Marly Calixto Coelho e outros).

**EMENTA** : Pagamento por hora/aula não descaracteriza relação de emprego.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação a dobra salarial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 252/91. PROC. TRT RO 2.229/90. JCY DE TUCURUI. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Recorrente: DAVI SOUZA MOREIRA (Dr. Laêce Franklin da Costa). Recorrido: ANTÔNIO RODOLFO DE QUEIROZ.

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 253/91. PROC. TRT RO 2.554/90. JCY DE ABAETETUBA. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Recorrente: EDIE ARI OLIVEIRA PONTES (Drª Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa e outra). Recorrida: MASCARENHAS BARBOSA ROSCÔE S/A.

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 254/91. PROC. TRT AP 1.968/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Agravante: LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS (Dr. Sant'Ana Pereria e outros). Agravado: ACLINO FONSECA DA SILVA (Dr. Raimundo Costa).

**EMENTA** : Depositando valor aquém do estabelecido pela r. decisão agravada para efeito de custas, o agravante concorre para a deserção de seu apelo.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

AC. Nº 255/91. PROC. TRT RO 2.580/90. JCY DE CASTANHAL. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Recorrente: OCIMAR IBIAPINA DE LIMA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrida: MARIA DE NAZARÉ PORFÍRIO (Drª Selma Lúcia Lopes e outra).

**EMENTA** : Se o próprio reclamado confessa que os serviços da reclamante eram remunerados, contínuos, subordinados e pessoais, há que se reconhecer a relação de emprego perseguida.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 256/91. PROC. TRT R EX OFF 2.567/90. JCY DE ALTAMIRA. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Reclamante: SOLIMAR LOPES DA SILVA (Dr. Seno Petri). Reclamado: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gerson Antônio Fernandes).

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para reduzirem a condenação no que pertence à parcela de 13º salário de 86, 87 e 88, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 257/91. PROC. TRT RO 2.588/90. JCY DE MARABÁ. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Recorrente: MADEIREIRA VALE DO TOCANTINS (Dr. Antônio Roberto Silva Pauxis e outros). Recorrido: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA.

**EMENTA** : Se as custas cominadas não são pagas, o apelo não pode ser conhecido.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 258/91. PROC. TRT RO 2.359/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Recorrentes: RAIMUNDO ASSUNÇÃO GERHARDT e outros (7) (Drª Ediléa Valério Barros e outros). Recorrida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello e outros).

**EMENTA** : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, corrigindo-a, porém, tecnicamente, para que conste a extinção do processo com julgamento do mérito, porque reconhecida a prescrição.

AC. Nº 259/91. PROC. TRT RO 1.672/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (Dr. José Maria Castro Castilho e outros). Recorrida: TAXI AEREO KOVACS S/A (Dr. Orlando de Melo e Silva).

**EMENTA** : Adicional de periculosidade - Piloto de helicóptero.

I. A pericia constatou que o reclamante se retirou do helicóptero na ocasião do abastecimento, dirigindo-se a uma sala do hangar, distante cerca de 100 metros do local onde o aparelho está estacionado.

II. Dispensável a presença do piloto na ocasião do abastecimento, não faz jus ao adicio-

nal de periculosidade pleiteado.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 260/91. PROC. TRT ED 3.211/90. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Drª Lacy Salgado V. dos Santos e outros). Embargada: ANIELA LÚZIA COSTA DE CASTRO (Dr. Haroldo Souza Silva).

**EMENTA** : Devem ser esclarecidos alguns pontos de abordagem recursal sobre os quais não se manifestou o V. acórdão embargado.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, deram-lhes provimento parcial, para esclarecerem que a jurisprudência trazida na contestação não se aplica ao caso dos autos; que embora não aplicável ao caso do art. 359 do Código de Processo Civil, deve ser mantida a condenação relativa ao FGTS, por falta de prova do recolhimento e, ainda, que a integração da diferença de salário ao repouso remunerado não acarretará acréscimo de diferença de repouso.

AC. Nº 261/91. PROC. TRT ED 3.344/90. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Embargantes: LUIZ SERGIO NAZARENO DE JESUS e outros (2) (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros). Embargada: UNIÃO FEDERAL (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Se a sentença da MM. Junta deferiu diferenças salariais vincendas e seus reflexos, e se foi negado provimento à remessa de ofício, único recurso examinado pelo E. Tribunal, não se poderia limitar a incidência daquelas vantagens até a data do ajuizamento da ação, mas, sim, até o mês de dezembro de 1989, uma vez que houve reposição do percentual da URP de fevereiro de 1989 (26,05%) aos servidores públicos federais, a partir de janeiro de 1990, nos termos da Lei nº 7.974, de 22.12.1989. Admitte-se o efeito modificativo por via de embargos declaratórios, diante das circunstâncias do caso.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos embargos e os acolheram em parte para assegurar aos reclamantes-embargantes as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89, até dezembro/89, inclusive, sanando assim, a omissão e a contradição apontadas, segundo os fundamentos.

AC. Nº 262/91. PROC. TRT R EX OFF 1.612/90. JCY DE MACAPÁ. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Reclamantes: ADELMAR DIAS LACERDA e EUGÊNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA (Dr. José Caxias Lobato). Reclamadas: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (Dr. Procópio Soares Nogueira) e ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ - AS TER/AP (Drª Heloisa Helena F. de Menezes).

**EMENTA** : A locação de mão-de-obra é nula nos termos do art. 9º da CLT, salvo nos casos de trabalho temporário e de serviços de vigilância bancária e transportes de valores (Aplicação do Enunciado do nº 256 do TST).

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 263/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2665/89. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Drª Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos-reclamantes: SEBASTIÃO PARIAS DE SOUZA e outros (9) (Dr. João Rodrigues de Souza).

**EMENTA** : Os diplomas legais, que disciplinaram a política salarial e econômica, por ofenderem o direito adquirido dos trabalhadores, padecem da eiva da inconstitucionalidade. A Justiça do Trabalho tem competência para decretar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público incidenter tantum.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 264/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2609/89. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (Dr. Antônio de Lima Freitas). Recorridos-reclamantes: ANTÔNIO ALBANO DA SILVA e outros (7) (Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia).

**EMENTA** : A Justiça do Trabalho, como qualquer órgão do Poder Judiciário tem competência para decretar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público incidenter tantum. Os diplomas legais, promulgados para reger a política salarial do governo, por ofenderem o direito adquirido dos trabalhadores não podem ser aplicados, por macularem a Constituição, base da ordem jurídica do país.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos; rejeitaram a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida;

esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de maio a julho/88; da URP de maio/88, no período de outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Nasser Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 265/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2285/90. 6ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Drª Annie Maria Vianna de Moraes e outros) e RAIMUNDO ROSEMIRO PAMPLONA RIBEIRO e outros (25) (Drº Edilés Valério Barros e outros). Re corridos: OS MESMOS.

EMENTA: Mantém-se a condenação ao pagamento de diferenças salariais, em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 19 do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de maio a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Nasser Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 266/91. PROC. TRT R EX OFF 2.225/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Reclamante: SEBASTIANA DO ROSÁRIO ARADJO (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SESAN (Drª Carla Forte C. Achi).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 267/91. PROC. TRT ED 3.239/90. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargantes: MARIA DAS DORES GRACAS JACARANDÁ e MARIA DO SOCORRO JACARANDÁ (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros). Embargada: ROSA VIRGINIA DA ROSA WATRYN (Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior e outros).

EMENTA: Rejeitam-se embargos meramente protelatórios. As partes compete a exposição dos fatos, ao juiz a aplicação da norma legal pertinente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por nada haver a esclarecer no v. acórdão embargado.

AC. Nº 268/91. PROC. TRT R EX OFF 2.596/89. JCY DE CAPANEMA. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Reclamado: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Maria Antunes Maia). Reclamantes: PAULO LÚCIO GAMA DA SILVA; MARIA CARMELITA ASSIS DOS REIS; MARIA VILMA RIBEIRO DA SILVA; SEBASTIANA ONEIDE DE MELO (Dr. Lauriano Pinto dos Anjos); JULIENE DE MARIA MONTEIRO ALVES; MARIA DO SOCORRO ANDRADE (Dr. Lauriano Pinto dos Anjos) e MARIA PEREIRA DOS SANTOS.

EMENTA: O elenco das justas causas para o rompimento do pacto laboral obedece ao princípio da tipicidade. Não pode o empregador pessoa jurídica de direito público, ainda que no louvável propósito de reduzir o número de servidores públicos, reduzindo assim o déficit orçamentário, dispensá-los sem a ocorrência dos fatos e atos listados exhaustivamente no ordenamento consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 269/91. PROC. TRT ED 217/91. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dr. Jurez Rabello Soriano de Mello). Embargados: LUIZ CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA e outros. (8) (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração se inexistem no acórdão embargado contradição ou omissão a sanar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por inexistir no acórdão embargado contradição ou omissão a sanar.

AC. Nº 270/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2292/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente-reclamado: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB (Drª Regina Spelman e outros). Recorridos-reclamantes: ANA LÚCIA SFAIR ALVARES e outros. (6) (Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outros).

EMENTA: I - A representação da parte em Juízo, na instância recursal é ato privativo de advogado, sendo inadmissível o conhecimento de apelo, quando o profissional, inscrito originariamente em outra Seccional da OAB, não se habilitou na equivalente à da sede da Região Trabalhista em que postula;

II - São inconstitucionais, por ofendem o direito adquirido dos trabalhadores, os diplomas legais, que disciplinaram a política salarial do governo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário da reclamada, porque firmado por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do artigo 56 do Estatuto da OAB; conheceram da remessa do ofício, dispensando o interstício regimental para apreciação de imediato questão de inconstitucionalidade;

decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 19 do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para excluírem da condenação as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88 e fevereiro/89 sobre as comissões, mantendo a decisão em seus demais termos; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de maio/88, no período de maio a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 271/91. PROC. TRT RO 2.303/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrentes: ANA RÓBIA MONTEIRO MIRANDA e outros (78) (Dr. João José Geraldo). Recorrida: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ - LBA/ESTADUAL (Dr. Carlos Cardoso Tinoco e outros).

EMENTA: I - Com os novos rumos do sindicalismo brasileiro, a partir da Constituição de 1988, os servidores de fundações públicas, como a Legião Brasileira de Assistência, equipararam-se a funcionários públicos. Alterou-se, portanto, sua categoria profissional;

II - Em consequência, o antigo sindicato, que os representava, enquanto ainda servidores públicos regidos pela CLT, perdeu a legitimidade de sua representação em Juízo. Tornou-se parte ilegítima e não pode estar em Juízo em nome deles.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 272/91. PROC. TRT RO 1.613/90. JCY DE CASTANHAL. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Recorrente: JOSÉ MOURÃO SIMÃO (Drª Selma Rodrigues e outras). Recorrida: COBRA MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA LTDA. (Drª Maria de Nazaré Baima Cota e outras).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar a contraminuta de fls. 250/252, porque assinada por advogado sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão recorrida; determinaram que deve ser corrigida a capa do processo onde consta erroneamente como objeto do recurso ordinário, as parcelas de horas extras e honorários advocatícios.

AC. Nº 273/91. PROC. TRT RO 495/90. 4ª JCY de Belém. Prolator: Juiz DOMÊNICO FALESI-Revisor (Convocado). Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A (Dr. Ricardo Sampaio). Recorrido: INÁCIO PINHEIRO CAVALCANTE FILHO (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros).

EMENTA: Dispensado em virtude de acumulação de empregos, tida por indevida pelo Decreto nº 95.595, de 29.3.89, já que não manifestado o direito de opção ali previsto, o reclamante não faz jus ao pagamento das verbas indenizatórias, em razão da rescisão contratual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; rejeitando a preliminar argüida em contraminuta do reclamado; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Alberone Lobato e Itair Silva, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar improcedentes as parcelas ligadas à rescisão contratual, férias vencidas, 13º salário e FGTS; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Rider Brito, mantiveram a sentença quanto a diferença salarial, juros e correção monetária; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. O Juiz Relator solicitou justificativa de voto divergente. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 274/91. PROC. TRT RO 1516/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrente: CASA SOLAR DAS TINTAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorrido: PLÁCIDO JOSÉ SANTOS CHAGAS (Dr. Olga Bayma e outros).

EMENTA: MULTA DA LEI 7.855/89. A multa devida ao empregado que recebe as parcelas rescisórias com atraso é a de um salário corrigido mensalmente pela variação do BTN conforme prevê o artigo 477, § 8º, da CLT, com a nova redação da Lei nº 7.855, de 24.10.89.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a multa prevista na sentença para o equivalente a um salário do reclamante. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 275/91. PROC. R EX OFF 1594/90. COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Reclamante: MARIA DAS GRACAS FERRÃO MUNIZ (Dr. Dilermando de Assis Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: O reclamado, como pessoa jurídica de direito público, possui, dentre os privilégios que lhe são conferidos pelo Decreto-lei 779/69, a prerrogativa relativa de validade dos recibos de quitação, ainda que não homologados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação as diferenças de aviso prévio; de férias simples, de 13º salário; de FGTS;

excluíram, ainda, as horas extras e seus consectários e o salário família; reduziram a indenização para dois períodos, bem como a parcela referente a Súmula 148 do Tribunal Superior do Trabalho; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 276/91. PROC. TRT AP 1608/90. JCY de Altamira. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. Agravante: ALEXANDRE MEIRELLES SOARES DA SILVA (Dr. José Carlos Melém). Agravado: FIRMO DE ABREU E SILVA.

EMENTA: Não comprovada a fraude à execução, exclui-se o bem da penhora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, deram-lhe provimento, para tornar sem efeito a penhora.

AC. Nº 277/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2105/90. 2ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. 2ª Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SE CRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Dr. Maria do Socorro Pinto de Andrade). Recorridos-reclamantes: ASSIS DA CUNHA FERREIRA e OUTROS (03) (Dr. Siraira Souza Silva e outra).

EMENTA: É devido ao servidor público o FGTS do período anterior ao enquadramento do regime estatutário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 278/91. PROC. TRT RO 1869/90. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL (Dr. Selma Lúcia Lopes). Recorridas: GUARARÁ VEÍCULOS LTDA e C. COUTINHO ENGENHARIA E CONSULTORES (Reclamadas) e EUODOCI DA FONSECA PEREIRA (Litisconsorte) (Dr. Simão Bentes e outros).

EMENTA: Decidida a controvérsia acerca do legítimo empregador dos substituídos, e, com isso, afastada a impossibilidade jurídica de apreciação do pedido, devolvem-se os autos à instância originária para julgamento do mérito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nasser Nassar, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Dr. Nasser Nassar, deram-lhe provimento para reconhecer como empregador dos substituídos a reclamada C. Coutinho Engenharia e Consultores com a responsabilidade solidária da Guararã Veículos Ltda, excluindo da lide o sr. Eudoci da Fonseca Pereira. Em consequência, pelas razões que constam da fundamentação, acerca do sentido da do a decisão recorrida (Extinção do processo sem julgamento do mérito - art. 267, IV do CPC) determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que esta aprecie os pedidos da inicial, como entender de direito.

AC. Nº 279/91. PROC. TRT ED 3370/90. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Manoel José M. Siqueira e outros). Embargada: GISELA SEQUEIRA CUNHA (Drª Paula Frasinetti Mattos e outro).

EMENTA: Sendo meramente protelatórios os embargos de declaração, impõe-se a aplicação da multa prescrita no artigo 538, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado e, por considerá-los protelatórios, aplicaram a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

AC. Nº 280/91. PROC. TRT ED 3389/90. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargante: NAVEGAÇÃO SION LTDA. (Drª Izabel Pereira Gomes e outro). Embargado: RAIMUNDO GALVÃO DOS SANTOS (Dr. Miguel G. Serra e outros).

EMENTA: Inexistindo a omissão alegada no julgado, rejeita-se os embargos declaratórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 281/91. PROC. TRT A. REG. 2896/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: SERGIO DE LIMA NOBRE. Agravado: COORDENADOR DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE DO INAMPs DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Somente o Tribunal poderá proclamar que não há direito líquido e certo do impetrante e julgar improcedente a ação, e não o juiz relator em decisão monocrática, indeferir, por essa razão a inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para mandar processar o mandado de segurança, como de direito. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Rider Brito.

AC. Nº 282/91. PROC. TRT RO 1580/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (2ª reclamada) (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto). Recorridos: RAIMUNDO NONATO XAVIER DA SILVA e TELESERVICE LTDA (1ª reclamada).

EMENTA: Somente através de equiparação salarial

rial, com a indicação do paradigma, poderia o reclamante obter a diferença de salário, conforme disciplina o artigo 461 da CLT.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do enquadramento determinativo da sentença e suas repercussões, inclusive no cálculo das parcelas da rescisão, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 283/91. PROC. TRT RO 1541/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Recorrente: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A (Dr. Juarez Ra Bello S. de Mello e outro). Recorrido: HILTON JAR DIM RODRIGUES (Dr. João José Geraldo e outros) e SENA - SERVIÇOS NAVAIS.

**EMENTA** : "A responsabilidade pelos direitos trabalhistas dos empregados de subempreiteira é a da empreiteira principal, no caso de inadimplência daquela (inteligência do art. 455 da CLT)" (Ac. TRT RO 172/87. Rel. Juiz Nazer Leite Nassar).

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 284/91. PROC. TRT ED 3355/90. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Célio Simões de Souza e outros). Embargado: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

**EMENTA** : Embargos meramente protelatórios. Aplicação da multa prevista em lei.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por na da haver a esclarecer ou a completar no acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação, a reverter a favor do embargado.

AC. nº 285/91. PROC. TRT ED 3136/90. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargante: ESPÓLIO DE ORIVALDO DO NASCIMENTO (Dr. Miguel Antonio Campos Serra e outro). Embargado: JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Dr. Hamilton R. Gualberto).

**EMENTA** : Rejeita-se embargos declaratórios cujo objetivo é a reapreciação da matéria, quando não há omissão no julgado.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos embargos, mandando riscar dos autos as expressões as sinaladas às fls. 195/196, porque injuriosas à Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, os rejeitaram por não haver a esclarecer ou acrescentar na v. decisão embargada.

AC. nº 286/91. PROC. TRT RO 2140/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrente: ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorridos: JOSÉ VAL DELIRIO MACIEL DOS SANTOS e LUCAS SILVA ARRUDA (Dr. João José Geraldo).

**EMENTA** : No caso de reclamações plúrimas a identidade de matéria deve ser absoluta mas não ao ponto de se exigir tempo de serviço exatamente igual dos reclamantes.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 287/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2280/90. Relator: Juiz MARILDA COELHO. 4ª JCY de Belém. Recorrente-reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE COLOZACÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dr. João Colares Sarmento). Recorridos-reclamantes: MARLENE FERNANDES DE MIRANDA e OUTROS (06) (Dra. Ana Célia Paizana e outros).

**EMENTA** : Gratificação paga por longos anos torna-se habitual e sua supressão resulta em alteração do contrato.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 288/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2389/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: NINIETE DA CONCEIÇÃO e RO SINALVA BARBOSA GUIMARÃES (Dr. José Acreano Brasil e outros); Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Dr. José Ronaldo Lima e outros). Recorridos: OS MESMOS e MILTON MIRANDA DE ALCANTARA, NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, JOSÉ ARMANDO LOPES BARROSO e MARTINHO DE JESUS FILHO.

**EMENTA** : Cabe o pagamento do FGTS ao servidor anteriormente regido pela CLT, que passou a ser enquadrado no regime estatutário.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; mandaram desentranhar dos autos a comparanda do reclamado, porque juntada a destempo; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 289/91. PROC. TRT RO 2428/90. JCY de Santarém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes: RÁDIO E TELEVISÃO TAPAJÓS LTDA. (Dr. Evan do Diniz Soares). Recorridos: FRANCISCO DA SILVA CARVALHO MENEZES (Dr. Eder Coelho e outros).

**EMENTA** : Não se conhece de recurso deserto.

**DECISÃO** : Por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, não conheceram do recurso por recurso deserto.

AC. nº 290/91. PROC. TRT RO 2387/90. 8ª JCY de Belém. Prolator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outros). Recorrida: SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (Dr. Clóvis Modesto Figueiredo e outros).

**EMENTA** : É legítima a substituição processual dos associados pelo sindicato na reclamação visando o pagamento de diferenças salariais, decorrentes de reposições baseadas em índices de inflação.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, deferir as diferenças pleiteadas a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, reconhecer ao sindicato reclamante o direito de atuar como substituto processual na presente lição, mantendo a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$4.530,77 sobre Cr\$200.000,00.

AC. nº 291/91. PROC. TRT RO 2944/90. JCY de Santarém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO. Recorrente: NORCON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Benedito Fernandes da Silva e outros). Recorrido: ADEMIR DIAS ASSUNÇÃO.

**EMENTA** : A notificação inicial do processo trabalhista desde que enviada para endereço constante dos autos e não devolvida, importa em presunção de que a mesma foi regularmente recebida.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 292/91. PROC. TRT RO 1529/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: MARIA JACIRENE BARBOSA (Dr. Paulo César de Oliveira e outra). Recorrida: A PHILLIANDIA LTDA. (Dr. Gilson O. Paciola de Souza e outro).

**EMENTA** : O desaparecimento de um bloco de notas fiscais, que estavam sob a responsabilidade de uma empregada-vendedora, que comunicou o fato à empresa, recebendo outro talonário, com o qual continuou efetuando vendas, embora seja uma falta trabalhista, não deve ser considerado como justa causa para justificar a resolução contratual, por que não demonstra a gravidade capaz de impedir a continuação do vínculo contratual.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para deferir à reclamante as parcelas de aviso prévio, 12/12 de férias com a gratificação de 1/3, 10/12 de 13º salário, devendo a reclamada fornecer à reclamante a AM para movimentação do FGTS, pelo código 01, e a pagar-lhe os 40% sobre o valor dos depósitos, além de juros e correção monetária, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, mantendo o decisório em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$10.000,00, na quantia de Cr\$535,19.

AC. nº 293/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1659/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade). Recorrido-reclamante: EU GÊNIO BORGES MACHADO FILHO (Dra. Leila Sabino de Oliveira e outro).

**EMENTA** : A transformação de regime jurídico correponde à extinção do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, porque, afinal, no regime estatutário, não tem o prestador de serviço condições de a ele se opor, mas apenas recebe a deliberação do Órgão Público.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, deram-lhes parcial provimento para excluir da condenação a parcela de 40% sobre o FGTS, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 294/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 206/90. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA. Recorrente-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - PCAP (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos-reclamantes: FERANDO DE MORAES TEIXEIRA e OUTROS (09) (Dr. João Rodrigues de Souza).

**EMENTA** : I - Os diplomas legais, que disciplinaram a política salarial e econômica, por ordem o direito adquirido dos trabalhadores, não podem ser derrogados pela inconstitucionalidade.

II - A Justiça do Trabalho, como os demais órgãos do Poder Judiciário, tem competência para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público incidenter tantum.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89,

e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 295/91. PROC. TRT AI 2103/90. JCY de Castanhal. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Agravante: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Agravada: MARIA LÚCIA CARNEIRO FIGUEIREDO.

**EMENTA** : Não se conhece de recurso subscrito por advogado inabilitado nos autos.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

AC. nº 296/91. PROC. TRT AI 2455/90. JCY de Altamira. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: USINA ABRAHAM LINCOLN (Dr. Guarin Teodoro Filho). Agravado: PAULO KOIKI KAYASHI.

**EMENTA** : No caso específico do depósito ad recursum, um dos pressupostos objetivos não satisfeitos, implicará, no juízo a quo, no trancamento do recurso, isto é, no seu não encaminhamento.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ac. nº 297/91. PROC. TRT R EX OFF 1825/90. JCY de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: MARIA JOSÉ CORREIA PICANÇO. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Luiza da Cunha).

**EMENTA** : Para os efeitos de movimento da conta do FGTS, a mudança de regime jurídico do servidor, de celetista para estatutário, corresponde ao rompimento do contrato de trabalho, pelo que há o direito de movimentar a conta.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 298/91. PROC. TRT RO 2143/90. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOSÉ CARLOS SILVA DA SILVA (Dra. Olga Bayma e outros). Recorrido: CAMILO NASSER - ENGENHARIA, REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Mauro Cesar Santos).

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 299/91. PROC. TRT ED 283/91. Relator: DOMÊNICO FALESI. Embargante: MINERAÇÃO CAMOPUS LTDA. (Dr. Nelson Pinto). Embargado: ROSIBERTO PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra).

**EMENTA** : Não havendo a dúvida e a omissão apontadas, rejeita-se os Embargos de Declaração.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por na da haver a acrescentar ou esclarecer no v. Acórdão embargado e, por considerá-los meramente procrastinatórios aplicaram a embargante a multa prevista no Parágrafo Único do artigo 538, do Código de Processo Civil.

AC. nº 300/91. PROC. TRT RO 1429/90. 3ª JCY de Belém. Prolator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MARILENE DOS SANTOS MARQUES (Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outra). Recorrida: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. (Dr. Gilberto Pimentel Guimarães e outros).

**EMENTA** : Reforma-se a sentença para reconhecer a relação de emprego, já que não resultou provada a situação de estagiária da empregada.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Domênico Falesi, deram-lhe provimento para reconhecer provada a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. nº 301/91. PROC. TRT R EX OFF 1978/90. JCY de Breves. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: HELENA GONÇALVES DE SOUZA (Dr. Waldomiro Freitas Filho). Reclamado: MUNICÍPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Nivaldo de Almeida).

**EMENTA** : A gratificação de Natal de 85 pres creveu em dezembro de 87, antes da entrada em vigor da atual Constituição Federal, devendo, pois, ser excluída da condenação.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de gratificação de Natal de 85, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 302/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1927/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes-reclamantes: HILTON PRADO DE CASTRO e OUTROS (09) (Dr. Ediléa Valério e outros); Reclamada: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFA. (Dr. Manoel de Jesus Sena Maués e outra). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA** : São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, o art. 1º, I, do DL

creto-lei nº 2425/88 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, por violarem direitos adquiridos, assegurados pelo § 3º do art. 153 da CF/67 e inciso XXXVI do art. 5º da CF/88.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e do artigo 5º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Mazer Nassar, quanto à limitação do Plano Bresser.

**AC. nº 303/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1897/90. JCI de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante-recorrente: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Luíza da Cunha). Reclamante-recorrida: CLAUDETE AGUIAR FIGUEIREDO. Litisconsorte passivo: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA.**

**EMENTA** : Se o empregado afirma que se afastou do serviço a partir de certa data, sem que houvesse o rompimento do contrato, presume-se que ocorreu uma suspensão do contrato de trabalho, cabendo a ele provar que, no período, recebia salários, porque esse é um fato extraordinário. O normal é o empregado só receber salários no período em que estiver trabalhando; o normal se presume e o extraordinário se prova.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes provimento, para excluir da condenação a parcela de 13º salário de 1988, bem como a determinação de liberação do FGTS, pelo código 18, determinando, ainda, que além da baixa na CTPS da reclamante seja anotado que, a partir de 10.07.87 ela esteve com o seu contrato de trabalho suspenso, em razão da licença sem vencimento, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 304/91. PROC. TRT RO 341/90. 7ª JCI de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: PE TRÓLEO BRASILEIRO S/A (Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e outro). Recorrido: PUJUCAN ROCHA RIBEIRO (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros).**

**EMENTA** : Não há norma legal obrigando qualquer empresa a pagar, ao empregado que sucede a outro, o mesmo quantum salarial.

In casu, o direito do reclamante não nasceu da lei geral mas do regulamento interno da empresa, que adere ao contrato de trabalho e se torna cláusula deste.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**AC. nº 305/91. PROC. TRT RO 2207/90. JCI de Macapá. relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: MAR CO ANTONIO MIRANDA BARBOSA e JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS (Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outro). Recorrida: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A. (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outro).**

**EMENTA** : ADICIONAL INSALUBRIDADE :

Ônus da Prova - É da empresa o ônus da prova quanto à aprovação de EPI pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Também lhe incumbe a iniciativa da realização de perícia capaz de elidir a consequência de fato constitutivo provado pelo empregado.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, deram-lhe em parte provimento para deferir aos reclamantes a parcela de adicional de insalubridade e sua ressonância nas verbas rescisórias, tudo a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 306/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2738/90. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente-reclamado: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA DO MEC NO PARÁ (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho). Recorridos-reclamantes: WALTER JOSÉ DE ANDRADE PINHEIRO e OUTROS (08) (Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida).**

**EMENTA** : INCONSTITUCIONALIDADE

Os reajustes salariais não pagos por força do art. 8º, § 4º, do DL 2335/87; do art. 1º, inciso I, DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89, são devidos porque inconstitucionais tais dispositivos por ofensa a direito adquirido.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro

a dezembro/89, vencido o Exmº Juiz Domênico Fale si, quanto à limitação do Plano Bresser.

**AC. nº 307/91. PROC. TRT DC 1698/90. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ (Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outro). Demandada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros).**

**EMENTA** : Acordo prévio, para prorrogação do prazo de negociação entre partes, justifica o ingresso do dissídio em data posterior à prevista em lei, sem implicações na data-base da categoria pro fissional.

Reajuste salarial deferido com inclusão do IPC previsto para o mês de março de 1990 e apurado até o dia 15 desse mês, antes da edição da Medida Provisória nº 154/90. Direito adquirido.

Mantém-se as vantagens conseguidas pela categoria em acordos coletivos anteriores, desde que não demonstrada a inconveniência ou má repercussão das mesmas.

**DECISÃO** :

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio coletivo; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Mário Cativo, decretar a inconstitucionalidade, em parte, dos seguintes dispositivos: Item II, § 1º, do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória nº 154/90, do inciso II e §§ 1º e 5º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Lei nº 8.030/90 e PGTarias 191/90 e 298/90, tudo em relação ao mês de março/90; face não haver alcançado a maioria qualificada de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos acima, em relação ao mês de abril/90, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Lygia Oliveira e Heron Tupinambá que acolhiu; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Reajuste salarial a todos os empregados da empresa demandada com base no IPC integral acumulado no período de maio/89 a março/90, segundo os índices do IBGE, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1990, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios no mesmo período, exceto os decorrentes de implente de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade. CLÁUSULA II - A demandada não cobrará de seus empregados e dependentes legais, passagens de trem nos dias de baixada e subida geral e nos trens de colunas. CLÁUSULA III - Manterá a demandada uma sistemática de cooperativa escolar na localidade de Serra do Navio, inclusive para venda de materiais escolares exigidos pela escola local. CLÁUSULA IV - Fornecimento gratuito de uniformes a todos os empregados, inclusive o pessoal de escritório, para utilização obrigatória nas atividades ligadas ao trabalho da empresa, em número nunca inferior a dois por ano. CLÁUSULA V - Adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento), para cada ano de trabalho efetivo na empresa, a incidir sobre o salário-base do empregado. CLÁUSULA VI - O empregado que for desligado, sem justa causa, após completar 20 anos de serviço na empresa, fará jus a uma gratificação no valor equivalente a um salário nominal vigente na data da rescisão contratual, desde que o mesmo empregado não seja reaproveitado em empresa do grupo CAEMI. CLÁUSULA VII - Estabilidade na forma do previsto no art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para um delegado sindical eleito por escrutínio secreto, entre os empregados da empresa demandada. CLÁUSULA VIII - Obriga-se a demandada a descontar do salário dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato demandante e a este não associados, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário de contribuição, quantia que deverá ser recolhida aos cofres daquela entidade até dez dias após o desconto. PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto será efetivado no primeiro mês que se seguir à publicação da presente sentença normativa, assegurando o prazo de quinze dias para que os que não concordarem com o mesmo, se licitem sua devolução junto ao sindicato. CLÁUSULA IX - Aos empregados que obtiverem aposentadoria, inclusive por invalidez, a empresa demandada concederá uma gratificação de valor equivalente a dois salários nominais, vigentes à época do desligamento ou da concessão no caso da aposentadoria por invalidez. PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação prevista nesta cláusula não será cumulativa, incidindo, apenas, na ocorrência do primeiro evento, ou seja, o empregado beneficiado com a mesma por ocasião da aposentadoria por invalidez, a ela não terá direito, na aposentadoria por tempo de serviço, no caso de retorno às atividades laborais. CLÁUSULA X - Licença remunerada aos empregados da empresa, correspondente a cinco dias úteis consecutivos, por ocasião de casamento e na ocorrência de falecimento do cônjuge. CLÁUSULA XI - Compromete-se a empresa demandada a transportar, gratuitamente, seus empregados e dependentes legais, lotados na Serra do Navio, nos dias de baixada dos mesmos, da estação de Santana ou do Km 11 da Estrada de Ferro do Amapá - local esse que será estabelecido de comum acordo entre as partes até Macapá, e no retorno da baixada geral de Macapá até a referida estação de Santana. Os dias de baixada geral, bem como o horário e percurso dos transportes, serão determinados previamente pela empresa demandada e comunicados com a devida antecedência. CLÁUSULA XII - A empresa demandada fornecerá passes de ônibus para o transporte do trecho Santana/Macapá/Santana, a seus empregados que estudam nos turnos noturnos, em cursos de nível oficial de ensino, não ministrado nas escolas existentes em Santana. Compromete-se, também, a fornecer idênticos passes a dependentes dos empregados que, igualmente estudam em Macapá, até o número de trinta. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula o sindicato fornecerá à empresa demandada relação dos dependentes beneficiados, que deverão comparecer-se como tal, perante a legislação da Previdência Social. CLÁUSULA XIII - A empresa demandada, segundo sua conveniência, ocupará suas casas existentes na Vila de Serra do Navio e na Vila Amazonas, cedendo-as em comodato aos empregados que, a seu critério, venham a residir nas referidas casas. CLÁUSULA XIV - A renovação do livro de registro das residências da Serra do Navio e Vila Amazonas, bem como o serviço de cartar a grama dos referidos locais, são obrigações da empresa demandada, sem prejuízo para seus empregados. CLÁUSULA XV - As eleições para o CIPAM serão convocadas com o prazo de trinta dias de antecedência, devendo a empresa demandada proporcionar a todos os funcionários

respectivos ao Sindicato demandante, bem como os comunicados de participação dos eleitos. CLÁUSULA XVI - Os empregados da demanda da terão direito ao transporte gratuito das bagagens quando deslocados em Santana ou Serra do Navio, para suas residências em Vila Mala ou Macapá. CLÁUSULA XVII - No ato de admissão de novos empregados a demandada poderá, a critério do Sindicato demandante, entregar-lhes proposta de associação a este, cabendo aos mesmos optarem pela respectiva adesão. CLÁUSULA XVIII - Obriga-se a demandada a não manter o empregado por mais de 120 dias no cargo de praticante. CLÁUSULA XIX - A seu exclusivo critério, e sempre que possível, a demandada dará preferência ao remanejamento e consequente aproveitamento interno de seus empregados em atividade, quando surgirem vagas no seu quadro de pessoal. CLÁUSULA XX - Quando o empregado for convocado para trabalhar em domingos e feriados, as horas correspondentes serão consideradas como extraordinárias. CLÁUSULA XXI - As horas trabalhadas além do limite de jornada normal serão pagas com o percentual de 100% (cem por cento). CLÁUSULA XXII - Compromete-se a empresa a contribuir com a importância mensal equivalente a cinco salários mínimos, para o funcionamento dos gabinetes médico e dentário do Sindicato demandante, instalados em Macapá. CLÁUSULA XXIII - A demandada descontinuará, em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados associados do Sindicato demandante, segundo a relação por este encaminhada. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento dos valores descontados aos cofres do Sindicato demandante, deverá ser efetuado até o 10º dia posterior ao desconto, sob pena de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária e outras multas previstas nesta decisão. CLÁUSULA XXIV - Estabilidade provisória pelo prazo de 90 dias aos empregados afastados do serviço por motivo de acidente no trabalho ou licença para tratamento de saúde, desde que esse afastamento seja igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XXV - A demandada cederá parte de seus quadros de avisos para afixação de boletins, comunicados, editais e outros documentos de interesse da entidade sindical. CLÁUSULA XXVI - Multa no valor de três valores de referência regional, por infração, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser paga pelo infrator e que reverterá a favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XXVII - Após corrigidos os salários na forma da Cláusula I, os mesmos serão aumentados em 15% (quinze por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA XXVIII - Vigência de um ano a contar do 1º de maio de 1990 e a expirar em 30 de abril de 1991, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I - vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que não concedia o IPC de março/90; V - vencido o Juiz Revisor que a rejeitava; VII - vencido o Juiz Revisor que a rejeitava; PARÁGRAFO ÚNICO da Cláusula VIII - vencido o Exmº Juiz Itair Silva que a rejeitava; X - vencido o Juiz Revisor; XVII - vencido o Juiz Revisor que a rejeitava. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas arbitradas pela Presidência em Cr\$100.000,00, na quantia de Cr\$2.530,77, para cada uma das partes.

**AC. nº 308/91. PROC. DC 1465/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior).**

**EMENTA** : Deve ser homologado o aditivo ao acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO** :

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o aditivo ao acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e a demandada, OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A empresa concederá a título de reajustamento a ser compensado na data-base da categoria, os percentuais de 30%, no mês de novembro, sobre os salários de outubro/90; 25% em dezembro, sobre os salários de novembro/90; 10% em janeiro, sobre os salários de dezembro/90 e 15,39% em fevereiro, sobre os salários de janeiro/91, como reposição das perdas salariais medidas pelo IPC/IBGE no período de 10.05.90 a 30.11.90, no percentual global de 106,26%. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que houverem recebido reajustes, sob qualquer título, em percentuais superiores aos estipulados, a cada mês, na forma do "caput", poderão ter compensados ditos reajustes ficando certo que a finalidade do presente aditivo é reajustar a reposição a todos os empregados do percentual de 106,26%, que deverá estar integralizado até fevereiro de 1991. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de aprovação de lei de Política Salarial, superveniente à celebração deste Aditivo, a empresa poderá compensar os valores já concedidos, visando ajustá-los aos moldes estabelecidos em Política Salarial, porventura adotada, que venha, em especial, estabelecer reposições de perdas salariais. CLÁUSULA II - Fica a empresa autorizada a descontar em favor do Sindicato, a título de contribuição assistencial a ser revertida em favor do Sindicato profissional, o percentual de 1% sobre o 13º salário de todos os seus empregados e, ainda, 1% dos salários dos não associados, respectivamente, nos meses de janeiro e fevereiro de 1991. CLÁUSULA III - Comprometem-se as partes a voltar a negociar em março de 1991, em data a ser combinada oportunamente. CLÁUSULA IV - O acordo aditado, naquilo em que não conflite com o aqui estipulado, permanece em vigor, sendo, nesta oportunidade, ratificado pelos signatários do aditivo. CLÁUSULA V - O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura, mas seus efeitos retroagem a 10.11.90. Custas sobre o valor arbitrado pela Presidência em Cr\$100.000,00, na quantia de Cr\$2.530,77, para cada uma das partes.

Belém, 06 de fevereiro de 1991

HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência

(C.Reg.35.589)



AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A. C.G.C.M.F. 04.788.030/0001-65. RELATÓRIO DA DIRETORIA - Prezados Acionistas: Em obediência as disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V. Sas. o relatório de Atividade do exercício de 1990, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias. Belém, 18 de Janeiro de 1991

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990**

ATIVO		PASSIVO			
	1989	1990			
CIRCULANTE	55,01	55,01	CIRCULANTE	1989	1990
Caixa	8.714,49	8.769,50	C/C Credoras	565.766,45	5.347.195,04
Estoque	8.769,50	8.769,50	TOTAL	565.766,45	5.347.195,04
TOTAL	2.812.502,96	26.581.642,93	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PERMANENTE	2.812.502,96	26.581.642,93	CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	500.000,00	500.000,00
Terras	13.138.871,94	124.178.843,76	Ações Ordinárias		
Pastagens	227.625,95	2.059.239,38	Ações Preferenciais	80.000,00	80.000,00
Obras de Infra-Estrutura	524.015,70	4.740.695,22	Classe "A"	20.000,00	20.000,00
Instalações Pecúárias	168.355,77	1.523.090,57	Classe "B"	600.000,00	600.000,00
Construções Cíveis	1.340.967,88	11.027.178,02	Classe "C"		
Veic. Maq., Apar. e Equip.	33.003,69	276.811,64	CAPITAL A REALIZAR (-)		
Mov. e Utensílios	1.66.892,22	15.754.199,87	Ações Ordinárias	474.816,00	474.816,00
Gado de Cria Mestizo	106.491,36	1.006.475,50	A Subscrever		
Animais de Trabalho	25.960,69	245.360,78	Ações Pref. Classe "A"	66.250,00	66.250,00
Estudos e Projetos	20.044.688,15	187.393.397,67	A Subscrever	1,00	1,00
TOTAL			Ações Pref. Classe "B"	17.216,00	17.216,00
DEFERIDO			A Subscrever	563.552,00	563.552,00
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	28.520,22	2.397.443,33	Ações Pref. Classe "C"	78.165,00	78.165,00
Desp. Org. Reorg. e Modern.	28.520,22	2.397.443,33	CAPITAL INTEGRALIZADO		
TOTAL	20.081.977,87	189.799.610,50	RESERVAS	1.024.330,80	10.341.788,41
TOTAL DO ATIVO			Reserva Esp. de Capital	20.081.977,87	189.799.610,50
			Reserva Aval. Bens Fixos	18.413.715,62	174.032.462,05
			Reserva Aval. Bens Móveis	19.516.211,42	184.452.415,46
			TOTAL	20.081.977,87	189.799.610,50
			TOTAL DO PASSIVO		

**DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS ORG. REORG. E MODERN. DOS EXERCÍCIOS**

	1989	1990	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS	
(-) Custo do Rebanho	50.807,41	985.247,61	ORIGENS:	
(-) Desp. Administrativas			Patr. Líquido	18.132.556,30
(-) Desp. Eventuais	1.319.161,47		Mudança Monetária	(0,32)
Cor. Monet. Credora		1.142.644,25	TOTAL	18.132.555,98
Cor. Monet. Devedora	1,08		APLICAÇÕES:	
Mudança Monetária	839.976,14	2.127.891,86	Ativo Permanente	18.611.628,62
RES. DESP. ORG. REORG. E MODERN.			Ativo Diferido	33.054,18
			TOTAL	18.578.574,44
			CAPITAL CIRCULANTE	446.018,46

**DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS**

	1989	1990	DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL	
Saldo no In. Exercício	61.574,40	28.520,22	Ativo Circulante	0,01
Cor. Monet. Saldo Inicial	806.921,96		Passivo Circulante	446.018,46
Res. Desp. Org. Reorg. e Modern.	839.976,14	2.127.891,86	CAPITAL CIRCULANTE	4.781.428,59
TOTAL	28.520,22	2.397.443,33		4.781.428,59

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

01 - OBJETO: A empresa tem por objeto a implantação de um projeto Agropecuário de criação, criação e engorda de bovinos para corte, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM nos termos da resolução 2525 e com aporte de incentivos fiscais previstos na legislação do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, Decreto Lei 1374/76. 02 - LEGISLAÇÃO: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das S/As e disposições da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, observando as principais práticas contábeis. 03 - EFEITOS DA INFLAÇÃO: São reconhecidas através de correção monetária das contas do ativo permanente, diferido e do patrimônio líquido com base nos índices de correção aplicáveis. 04 - DIFERIDO: Abriga as contas de despesas pré-operacionais e serão amortizadas na medida em que empresa passar a operar normalmente após a implantação do projeto a que se propõe. 05 - O Capital Integralizado é de 78.165 Ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma, dividido em 25.184, Ações Ordinárias e 52.981, Ações Preferenciais.

**PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Aos Srs. Administradores e Acionistas da AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A. 01 - examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A em 31 de dezembro de 1990, e as correspondentes demonstrações do resultado, e das origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data. Os nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos da auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. 02 - Em nossa opinião as demonstrações financeiras mencionadas no parágrafo (01), representam, com propriedade a posição financeira da AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A, 31 de dezembro de 1990, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, S. Paulo, 20 de janeiro de 1991. PRADO GUERRA AUDITORES ASSOCIADOS S/C, CRCSP 14679, FRANCISCO IGNÁCIO B. PRADO CRCSP 53562, Diretor Responsável; ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA - Diretor Presidente; HELADIO CEZAR MENEZES MACHADO - Diretor Vice-Presidente; DULCE DE JESUS NEVES, TC. CRC. 58663-SP/SPA. CPF. 051.117.908-10.

(Ext. nº 10.000133 - Reg. nº 10.000133 - Dia: 22.02.91)

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 008/91-DG

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da comissão de auditoria, designada pela Portaria nº 094/91-CA/DRH, para apurar o extravio por furto do Documento Único de Trânsito, ocorrido na Divisão de Recursos Materiais deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto no art 11, letra "b" da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

**RESOLVE:**

Art 1º - Cancelar a validade dos DUT'S pertencentes as séries de nºs 111877907 a 11877914, 111876651 a 111876656, e os de nºs 111877965 e 11187966.

Art 2º - Cientificar a Secretaria de Estado de Segurança Pública e os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.  
Belém, 15 de Fevereiro de 1991.

= HÉRCULES JOSÉ DA SILVA =  
Diretor Geral

(Ext. nº 10.000224 - Reg. nº 10.000224 - Dia: 22.02.91)

**RESULTADO DO LEVANTAMENTO, REGISTRO E TORNEAMENTO DO PATRIMÔNIO DO DETRAM**

BENS MÓVEIS:			
a) Número de Bens:	CAPITAL	2.487	
	INTERIOR	564	
TOTAL DE BENS		3.151	
b) Valor dos Bens:	CAPITAL	Cr\$-537.024.079,00	
	INTERIOR	Cr\$- 34.442.094,00	
SOMA (01)		Cr\$-571.466.173,00	
BENS IMÓVEIS:			
a) CIRETRAN DE SANTARÉM		Cr\$-125.000.000,00	
b) CIRETRAN DE PARAGOMINAS		Cr\$-100.000.000,00	
c) CIRETRAN DE BARCAREMA		Cr\$- 7.500.000,00	
d) CIRETRAN DE CAPITÃO POÇO		Cr\$- 2.000.000,00	
SOMA (02)		Cr\$-234.500.000,00	
SOMA (01)		Cr\$-571.466.173,00	
SOMA (02)		Cr\$-234.500.000,00	
TOTAL		Cr\$-805.966.173,00	

JOSÉ MARCELINO GOMES  
Coordenador de Administração.

VISTO:

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA  
Diretor Geral

(Ext. nº 10.000223 - Reg. nº 10.000223 - Dia: 22.02.91)

FLUVIAL PESCA S/A - FLUFEL - CGC(MF) nº 04.825.626/0001 - 98  
RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:  
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.1990, acompanhadas das notas explicativas\*. Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belem-PA, 31 de Dezembro de 1990. a) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL EM Cr\$1.000,00

ATIVO	1989	1990	PASSIVO	1989	1990
<b>CIRCULANTE</b>	939	2.186	<b>CIRCULANTE</b>	449	2.829
DISPONÍVEL	421	181	Obrigações a Pagar	432	2.106
Caixa e Bancos	421	181	Obrigações Tributárias	17	723
REALIZÁVEL C. PRAZO	518	2.005	EXTÍVEL A LONGO PRAZO	382	-
Estoque	514	736	Promissórias a Pagar	382	-
Impostos a Recuperar	4	43	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	4.986	56.248
Clientes a Receber	-	1.226	Capital Integralizado	973	6.246
<b>PERMANENTE</b>	4.878	56.891	Res. Corr. Mon. Capital	4.117	50.002
Imobilizado	4.803	44.096	Prejuízo Acumulado	104	-
Diferido	75	12.795	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	5.817	59.077
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	5.817	59.077			

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO

DISCRIMINAÇÃO	1989	1990	DISCRIMINAÇÃO	1989	1990
Saldo Exercício/89	-	75	<b>ORIGENS E RECURSOS</b>		
Estudos e Projetos	75	473	Acionistas Int. Capital	730	6.246
Gastos de Implantação	-	2.714	<b>TOTAL</b>	730	6.246
Correção Monetária	-	9.532	<b>APLICAÇÕES</b>		
<b>TOTAL DO DIFERIDO</b>	75	12.794	Aumento Cap. Circulante	730	6.246

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

DISCRIMINAÇÃO	1989	1990	DISCRIMINAÇÃO	1989	1990
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>		
Início Exercício	5	939	DISCRIMINAÇÃO C. Real. R. Cap. Pat. Líquido		
Fim do Exercício	939	2.186	Saldo 31.12.89	973	973
<b>TOTAL</b>	934	1.247	Cap. Int. Acionistas	400	400
			Inc. Fisc. SUPAM	756	756
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			C. Mon. 31.12.89	4.117	4.117
Início Exercício	31	449	C. Mon. 31.12.90	50.002	50.002
Fim do Exercício	449	2.829	<b>TOTAL</b>	6.246	50.002
<b>TOTAL</b>	418	2.380			

NOTAS EXPLICATIVAS: \* a) O balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6404 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficientes das BTNS com correção direta dos saldos das contas; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social, na data do Balanço está representado por 6.245.892 Ações, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, sendo 5.237.196, Ações Ordinárias e 1.008.696 Ações Preferenciais subscritas e integralizadas; e) O resultado da Correção Monetária apresentou saldo devedor de Cr\$9.531.636,22.

OPAR PAMPLONA BARROS - PRESIDENTE - JOÃO JORGE PAMPLONA BARROS-DIRETOR - ODIR PAMPLONA JUNIOR DIRETOR ALBERTO MONTEIRO - Tec. Cont. CRC/PA 2510

PARER DE AUDITORIA

L. Aplicando os princípios de Auditoria adequados às circunstâncias necessárias aos exames das Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial e Notas Explicativas) da FLUVIAL PESCA S/A - FLUFEL, referente ao exercício findo em 31.12.90, onde se verificou que fase de implantação da empresa ensejou a não elaboração da Demonstração de Resultado do Exercício em exame, constatamos que o resultado da Correção Monetária do balanço apresentou devedor sendo desta feita, registrado no Ativo Diferido na rubrica de gastos de Amortizar, atendendo assim que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 54/88. 2- Em nossa opinião as Demonstrações Financeiras referidas no item primeiro representam adequadamente a situação Patrimonial e Financeira em 31 de Dezembro de 1990, tendo sido observada os princípios de contabilidade geralmente aceitos aplicados uniformemente com relação ao exercício anterior. Belém, 15 de Fevereiro de 1990. TADEU MA- NOEL RODRIGUES DE ARAUJO - AUDITOR INDEPENDENTE - CRC/PA 2671.

ROSANGELA RUIVO MELO  
Diretora do DRH

RESUMO DE PORTARIAS/FEVEREIRO/91

**PENALIDADES**  
Port. 011 de 03.01.91- Aplicar ao servidor RAIMUNDO MEIRELES PIRES, lotado na Unid. Urg. Emerg. C.N.VI, Agente de Portaria a penalidade de repreensão prevista pelo art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Port. 002 de 28.01.91- Punir o servidor JOÃO VIANEY CORREIA DA SILVA, lotado na UBS. II Jaderlândia, Tec. de Laboratório com REPRENSÃO, por constatar-se negligência em serviço.

Port. 001 de 28.01.91- Punir a servidora FRANCISCA NASCIMENTO lotada na UBS. II Jaderlândia, Atendente do Gabinete Odontológico, com REPRENSÃO, por constatar-se negligência em serviço.

Port. 001 de 07.01.91- Aplicar ao servidor SILVESTRE COSTA LIMA, 99CRS, Agente de Portaria, a penalidade de 05(CINCO) dias de suspensão de acordo com o art. 184, parágrafo 2º (convertido em multa) da Lei nº 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Port. 0178 de 14.02.91- CONCEDER FERIAS REGULAMENTARES à servidora NEUZA MARIA CRUZ LOBATO, lotada na Consultoria Jurídica, Assistente Jurídica, no período de 19.01.91 a 18.02.91 referente ao exercício de 1991.

Port. 0185 de 14.02.91- CONCEDER FERIAS REGULAMENTARES ao servidor JOSÉ MARIA ARAUJO DE CASTRO, lotado na UBS Primavera, para o mês de FEVEREIRO, referente ao exercício de 1991.

ERRATA

Fica retificada na portaria nº 9142 de 14.02.89, o Quinquênio ONDE LE-SE 03.02.75 a 03.02.80  
LEIA-SE 04.06.85 a 04.06.90

Port. nº 0162- Tornar sem efeito as férias dos servidores abaixo relacionados, referente a JANEIRO/91, concedida pela port. 94/23.01.91, publicada no Diário Oficial 26.895/25.01.91

- ALDOMARIO SOUZA DE OLIVEIRA Abrigo João Paulo II
- LIANE GODINHO MONTEIRO VALLINOTO UBS Icoaraci
- JOSÉ DA SILVA BEZERRA H. Barros Barreto
- OLIVAL DA SILVA BALIEIRO UBS Linoeiro do Ajuru
- FRANCISCO DA SILVA BRITO Div. Serv. Gerais
- MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA PRIESE

ANTONIA CREONILDES MACIEL QUARESMA UBS Pedreira  
Port. nº 0163- CONCEDER FERIAS REGULAMENTARES a servidora MARIA LIDIA CAUTE LOPES, lotada na UBS Marambaia, no período de 05.11.90 a 04.12.90, referente ao exercício de 1990.

Port. 164/21.02.91- Tornar sem efeito as FERIAS do servidor D'ARTAGNAN OCTAVIO SAMPAIO CRUZ, concedida pela port. 186/10.02.90, publicada no Diário Oficial 26.661/15.02.90

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21.02.91

ROSANGELA RUIVO MELO  
Diretora do DRH

(Ext. nº 10.000239 - Reg. nº 10.000239 - Dia: 22.02.91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 0185/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 064 de 18.02.91.- EX. SEG. BASILIO VALENTE DE MENDONÇA-DECISÃO: Conceder a Pensão inicial no valor de Cr\$- 80.977,76 dividido igualmente a OSMARINA GONÇALVES DE MENDONÇA e NELIO GONÇALVES DE MENDONÇA, viúva e filhos maior inválido, sendo que a quota-parte do filho deverá ficar sobrestada neste Órgão até que seja habilitado através de um curador. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$- 120.000,00 dividido em 04 quotas-partes, cabendo a OSMARINA GONÇALVES DE MENDONÇA 03 quotas, sendo a sua mais as quotas cabíveis aos filhos maior de idade ARI e NEI GONÇALVES DE MENDONÇA que desistiram em seu favor e uma quota a NELIO GONÇALVES DE MENDONÇA a qual deverá ficar sobrestada neste Instituto, até que seja habilitado, através de um curador. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 0166/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 063 de 18.02.91.- EX. SEG. DJALMA MACHADO-DECISÃO: Conceder em favor de MARGARIDA, CRISTINA, SUELY e DINO MACEDO MACHADO, viúva e filhos menores de idade, a pensão mensal inicial no valor de Cr\$- 26.722,04. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$- 120.000,00 dividido em 06 quotas, cabendo a MARGARIDA MACEDO MACHADO, 03 quotas, sendo a sua quota mais as quotas cabíveis aos filhos maior de idade ANA MARIA e RAIMUNDO MACEDO MACHADO, que abdicaram de seu direito em favor, e o restante aos filhos menor de idade SUELY, DINO e CRISTINA MACEDO MACHADO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 0242/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 062 de 18.02.91.- EX. SEG. GENESIO NUNES DA SILVA-DECISÃO: Conceder a pensão mensal inicial no valor de Cr\$- 20.745,90 à ALDENORA SILVA e EDNA MARIA NUNES DA SILVA, viúva e filha maior inválida, sendo que a quota-parte desta última deverá ficar sobrestada do que a quota-parte desta última deverá ficar sobrestada neste Instituto, até que seja providenciada a Certidão de Cu ratela. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$- 120.000,00 dividido igualmente aos beneficiários contemplados na pensão.

PROC. Nº 7033/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 060 de 18.02.91.- EX. SEG. ANTONIO CARLOS PAIVA-DECISÃO: Liberar as quotas-partes do Pecúlio em favor de ROBERTO CARLOS CAVALCANTE PAIVA e ANTONIO CARLOS PAIVA FILHO, que encontram-se sobrestada nesta Órgão através da Portaria nº 002 de 02.01.91, sendo que a quota pertencente ao ANTONIO CARLOS, falecido em 14.01.91 deverá ser rateada entre os beneficiários inscritos. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria nº 012 de 21 de fevereiro de 1991  
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido pela Portaria MS/SNAS nº 16, de 08 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 10/01/91, referente a implantação do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde.

**RESOLVE:**  
Constituir o Grupo de Trabalho encarregado de implantar o Sistema de Informação Ambulatorial no Estado do Pará.

**NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO**  
Rosa Maria Souza e Castro (Coordenadora)  
Josué Alves de Oliveira  
Fátima Nazaré Mello Brito  
Dilce Moura Stakoviak

**NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE**  
Reginila Maria Maia Geber

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
Dilma Costa de Oliveira Neves

**DEPARTAMENTO DE FINAÇAS**  
Terezinha de Jesus Negrão Gomes

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**  
Wladimir Campelo Goar

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de fevereiro de 1991

**PAULO MENDES BARROS REBELLO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Portaria nº 013 de 21 de fevereiro de 1991  
O Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**  
DESIGNAR os funcionários DOUGLAS VICENTE NUNES MELO, odontólogo, LÚCIA MARIA VILA LOBOS DA SILVA, Psicóloga e MARIA DE NAZARÉ PAES LOUREIRO, Médica, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar o contido no Ofício 093/90, do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", referente a ELIETE CAVALCANTE SILVA, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM - 802.1-Classe A, matrícula 507.400-014, em todo obedeçido o artigo 194 e seguintes da Lei 749/53.

**RESISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício, em 21 de fevereiro de 1991.  
**JALVO HERMINIO CHUCAIR GRANHEN**  
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(Ext. nº 10.000238 - Reg. nº 10.000238 - Dia: 22.02.91)

(Ext. nº 10.000230 - Reg. nº 10.000230 - Dia: 22.02.91)

Portaria nº 0204/21.02.91  
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria 037/08.07.90.

**R E S O L V E:**  
CONCEDER, de acordo com os artigos 116 da Lei nº 749/53, LICENÇA ESPECIAL aos funcionários desta Secretária abaixo relacionados.

- | NOME                                | QUINQUENIO        |
|-------------------------------------|-------------------|
| WELLINGTON NAZARENO FEIO NEPOMUCENO | 02.05.85/02.05.90 |
| MARIA SELMA DA SILVA NASCIMENTO     | 09.10.85/09.10.90 |
| VERA LUCIA TAGLIARINI ESTEVES       | 03.12.81/03.12.86 |
| DEUZUNITA CABRAL OLIVEIRA           | 07.05.76/07.05.81 |
| MARIA DE NAZARE CUNHA GONÇALVES     | 02.07.85/02.07.90 |
| SEVERA ROMANA DE MENEZES REGO       | 01.07.85/01.07.90 |
| ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO NETO       | 30.11.84/30.11.89 |
| MARIA DOLORES DE JESUS PINTO        | 01.08.84/01.08.89 |
| HIGINO PEREIRA DE SA                | 01.09.85/01.09.90 |
| ELZIRA EDINA BRIGIDO SERIQUE        | 25.05.73/25.05.78 |
| RAIMUNDO MIGUEL AZEVEDO RIBEIRO     | 03.09.79/03.09.84 |
| CLAUDENICE DE SOUZA SANTOS          | 01.06.85/01.06.90 |
| RAMIRA DA SILVA CORREIA             | 02.07.83/02.07.88 |
| OTTO DE JESUS CORREIA MACEDO        | 16.10.82/16.10.87 |
| MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS  | 01.04.85/01.04.90 |
| MARIA DA GRAÇA DO NASCIMENTO MELO   | 16.06.81/16.06.86 |
| ANA DE JESUS PALHETA SOUSA          | 01.02.85/01.02.90 |
| EMILIA ROCHA DIAS                   | 01.12.83/01.12.88 |
| MANOEL DE SOUZA LIMA                | 01.06.82/01.06.87 |
| JOANA D'ARC DA SILVA                | 08.06.81/08.06.86 |
| DEUZUNITA CABRAL OLIVEIRA           | 07.05.81/07.05.86 |
| <b>NOME</b>                         | <b>PERÍODO</b>    |
| WELLINGTON NAZARENO FEIO NEPOMUCENO | 04.03.91/04.06.91 |
| MARIA SELMA DA SILVA NASCIMENTO     | 15.01.91/13.02.91 |
| VERA LUCIA TAGLIARINI ESTEVES       | 04.02.91/05.03.91 |
| DEUZUNITA CABRAL OLIVEIRA           | 18.02.91/18.05.91 |
| MARIA DE NAZARE CUNHA GONÇALVES     | 15.01.91/14.04.91 |
| SEVERA ROMANA DE MENEZES REGO       | 01.12.90/29.01.91 |
| ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO NETO       | 05.02.91/05.04.91 |
| MARIA DOLORES DE JESUS PINTO        | 18.03.91/16.05.91 |
| HIGINO PEREIRA DE SA                | 04.03.91/01.06.91 |
| ELZIRA EDINA BRIGIDO SERIQUE        | 14.02.91/15.03.91 |
| RAIMUNDO MIGUEL AZEVEDO RIBEIRO     | 01.02.91/01.05.91 |
| CLAUDENICE DE SOUZA SANTOS          | 01.03.91/29.05.91 |
| RAMIRA DA SILVA CORREIA             | 01.10.90/29.12.90 |
| OTTO DE JESUS CORREIA MACEDO        | 01.03.91/30.03.91 |
| MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS  | 01.04.91/30.05.91 |
| MARIA DA GRAÇA DO NASCIMENTO MELO   | 01.02.91/01.04.91 |
| ANA DE JESUS PALHETA SOUSA          | 15.01.91/14.04.91 |
| EMILIA ROCHA DIAS                   | 02.01.91/01.04.91 |
| MANOEL DE SOUZA LIMA                | 01.03.91/29.05.91 |
| JOANA D'ARC DA SILVA                | 01.02.91/01.05.91 |
| DEUZUNITA CABRAL OLIVEIRA           | 20.05.91/17.08.91 |

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21.02.91

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PROC. Nº 0161/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 059 de 18.02.91.- EX. SEG. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO-DECISÃO: Liberar a quota-parte do Pécúlio que encontra-se sobrestada neste Órgão, através da Portaria nº 334 de 27.11.89, em favor de SIMONE CRISTINA RODRIGUES PAIXÃO, face a renúncia em seu favor pelo beneficiário inscrito RAIMUNDO AUGUSTO PAIXÃO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 0314 de 05.02.91.- Conceder a OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 18.02.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.02.91.

PORTARIA Nº 0347 de 14.02.91.- Conceder a DAMIÃO EDUARDO GUERREIRO, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 15.02, a 16.03.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.02.91.

PORTARIA Nº 0348 de 14.02.91.- Designar OSMAN ROCHA BRIGLIA NETO para substituir a REJANE MARIA SEIXAS DE OLIVEIRA na função gratificada de Chefe de Divisão de Ambulatório Médico, código DAI-02.4, no período de 18.02.91 a 04.03.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.02.91.

PORTARIA Nº 0350 de 14.02.91.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

**RESOLVE:**  
I - Admitir, MANOEL VICENTE FERREIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de Auxiliar de Administração, Nível A, referência I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.02.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.91.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MARIA DAS NEVES SEIXAS  
Presidente

PORTARIA Nº 0351 de 14.02.91.- Conceder a JOÃO CARLOS DUARTE DA COSTA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 14.02.90 a 13.02.91, a contar de 14.02.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0362 de 15.02.91.- Conceder a RAIMUNDO MATA GOMES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 07.02.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.02.91.

PORTARIA Nº 0363 de 15.02.91.- Conceder a ANGELA ALICE ALVES LIMA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 16.02.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.02.91.

PORTARIA Nº 0364 de 15.02.91.- Conceder a LEILA MARIA DA SILVA MARTINS, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 14.02.91 a 15.03.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.02.91.

PORTARIA Nº 0365 de 15.02.91.- Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 14.02.91 a 15.03.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.02.91.

PORTARIA Nº 0367 de 15.02.91.- Conceder a ROSILENE DA SILVA FURTADO, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 04.02.91 a 05.03.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.02.91.

PORTARIA Nº 0368 de 15.02.91.- Conceder a LUIZ ROCHA DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 07.02.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.02.91.

PORTARIA Nº 0369 de 15.02.91.- Conceder a WILSON WALDEMAR CAMPOS DOS PASSOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 18.01.90 a 17.01.91, a contar de 07.02.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.02.91.

PORTARIA Nº 0370 de 18.02.91.- Conceder a VANDA MARIA PEIXOTO FERREIRA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 04.02.91 a 05.03.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.02.91.

PORTARIA Nº 0371 de 18.02.91.- Conceder a REGINA LUCIA DE SOUZA E SILVA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 18.02.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0372 de 18.02.91.- Conceder a ANA JULIA COSTA DE SOUZA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 18.02.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0373 de 18.02.91.- Conceder a MANOEL DOS SANTOS CORREIA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 18.02.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0374 de 18.02.91.- Conceder a SUENY MARIA DOS SANTOS IMBIRIBA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 18.02.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0375 de 18.02.91.- Conceder a FRANCISCO MARTINS DE LIMA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 2º quinquênio, no período de 18.02.91 a 19.03.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0376 de 18.02.91.- Conceder a SÉRGIO GOMES DA ROCHA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 18.02.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0377 de 18.02.91.- Conceder a CLÁEER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 03.11.90 a 02.11.91, a contar de 18.02.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0379 de 18.02.91.- Designar GLACIMAR CUTRIM SERRA DE ALMEIDA para substituir a VANDA MARIA PEIXOTO FERREIRA, na função gratificada de Secretária, código DAI-02.2, no período de 04.02.91 a 06.03.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.02.91.

PORTARIA Nº 0380 de 18.02.91.- Conceder a OTÁVIO SILVA BARROSA, 06 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, nos municípios de Bragança, Salinópolis e S. Miguel do Guamá, no período de 05, a 10.02.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.02.91.

PORTARIA Nº 0382 de 18.02.91.- Conceder a MARIA ZULMIRA RAMOS SASAKI, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 18.02.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PROC. Nº 0085/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 061 de 18.02.91.- EX. SEG. BENJAMIN PANTOJA RIBEIRO-DECISÃO: Conceder em favor de MARIA BENEDETA VINAGRE RIBEIRO, IVANETE e ELLEN CRISTINA VINA GRE RIBEIRO, viúva e filhos menores, a pensão mensal inicial no valor de Cr\$ 5.122,21. Conceder o Pécúlio no valor de Cr\$ 120.000,00 dividida em 03 quotas-partes, cabendo a MARIA BENEDETA VINAGRE RIBEIRO a sua quota mais 04 quotas pertencentes aos filhos maiores de idade IVAIR, IVONE, IVAN e IVANILDA VINAGRE RIBEIRO, cabendo aos filhos menores de idade ELLEN CRISTINA e IVANETE VINAGRE RIBEIRO uma quota cada e uma quota parte pertencente a IVALDO VINAGRE RIBEIRO deverá ficar

breitada neste Instituto até que o interessado se habilite. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 0348 de 14.02.91.- Conceder a REJANE MARIA SEIXAS DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 18.02.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.02.91.

PORTARIA Nº 2115 DE 25 DE NOVENBRO DE 1990  
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 75, ITEM X, DA RESOLUÇÃO Nº 90, DE 12 DE MAIO DE 1982, QUE APROVOU O REGULAMENTO DA LEI Nº 5011, DE 16.12.81:

**RESOLVE:**  
I - APOSENTAR, ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, no Cargo de Técnico Nível F. Ref: XXIV, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento, Código DAS-01.6, do quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o Art. 33, inciso III, Letra "a", da Constituição Estadual, retificando a Portaria de nº 1954, de 31.10.90.

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.10.90.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MARIA DAS NEVES SEIXAS  
Presidente do IPASEP  
REGISTRADA ATRAVÉS DO ACORDÃO Nº 17.787, de 06.02.91, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 0332 de 07.02.91 - NOMEAR, ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade, Código DAS-01.6, a contar de 01.02.91, até ulterior deliberação. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.91.

**A V I S O**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, torna Público a quem interessar possa, que em data de 25.01.91, RESCINDIU o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado com a Firma DALIFRIN - D.B PINHEIRO-ME.  
Belém, 21 de Fevereiro de 1991  
MARIA DAS NEVES SEIXAS  
Presidente do IPASEP

(Ext. nº 10.000240 - Reg. nº 10.000240 - Dia: 22.02.91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ**

**EDITAL Nº 03/91**

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, através do presente Edital e de conformidade com o item VII- DA NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO", sub-itens 3.1, 4, 5, 6 e 8 do Edital nº 02/90-SEAD, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso C-47, conforme classificação abaixo, para comparecerem na Divisão de Ensino da Academia de Polícia Civil na Rod. BR-316, KM 03 - Ananindeua, a fim de tratarem assuntos de seus interesses, no dia 25 do corrente mês, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

- DELEGADOS	do 76º ao 95º	classificado
- MÉDICOS LEGISTAS	do 13º ao 22º	"
- ESCRIVÃES	do 36º ao 50º	"
- INVESTIGADORES	do 76º ao 95º	"
- MOTORISTAS POLICIAIS	do 36º ao 50º	"

Belém, 20 de Fevereiro de 1991

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA  
Diretor da ACADEPOL.

VISTO: Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. nº 10.000241 - Reg. nº 10.000241 - Dia: 22.02.91)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORT. Nº 103 de 18.02.91 - DESIGNAR, WENDER DE JESUS VASCONCELOS NONATO, Agente Administrativo para exercer a função de Assistente Técnico da 13ª RF, símbolo FG-3.

PORT. Nº 104 de 18.02.91 - REMOVER da 5ª para a 9ª Região Fiscal, KARLA TRINDADE LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 106 de 18.02.91 - Designar, LUCYALVA MONTEIRO PENNA DE CARVALHO, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Programação Financeira, no período de 01 a 28.02.91, no impedimento da Titular.

PORT. Nº 107 de 18.02.91 - Designar, ORLANDINA HUKES PEREIRA GOMES, para substituir a Assistente de Gabinete, no período de 14.02 a 15.03.91.

PORT. Nº 108 de 19.02.91 - Remover a pedido da Diretoria Geral de Administração Tributária para a 12ª Região Fiscal, ANTONIO BATISTA FILHO, Digitalizador.

PORT. Nº 110 de 18.02.91 - Designar, RICARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização para exercer a função de Chefe de Posto da Fazenda Estadual de Quatro Bocas - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 111 de 18.02.91 - LOTAR no Gabinete do Secretário, SONIA REGINA QUEIROZ PEREIRA, Agente Administrativo.

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

Secretário de Estado da Fazenda

**RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORT. Nº 020 de 20.02.91 - CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 007 de 09.01.91, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora VIRGÍNIA LUCIA NEVES SANTOS, Chefe do Serviço Regional de Administração da 11ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 350.000,00 ( TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063, - Coordena-

ção Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário: 3120 - Material de Consumo Cr\$ 150.000,00 ( CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 200.000,00( DUZENTOS MIL CRUZEIROS) para as despesas nos meses de fevereiro e março/91 do presente exercício da 11ª Região Fiscal, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias após esgotado o período normal de aplicação.

**LAURINDA COELHO FRANCO**

Diretora Geral de Administração

**ERRATA**

Portaria nº 003 de 02.de janeiro de 1991, publicada na D.O.E nº 26.880 no dia 04.01.91.

Onde se lê: Obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.204 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 3.800.000,00( TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.550.000,00( DOIS MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Leia-se: Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$... 6.350.000,00( SEIS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

**LAURINDA COELHO FRANCO**

Diretora do Depto. de Administração Central

(Ext. nº 10.000242 - Reg. nº 10.000242 - Dia: 22.02.91)

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE, O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1991, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901450-00  
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
ORIGEM : PMB/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1991.  
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
SECRETARIO

(G.Reg. 35.416)

Estado do Pará  
Município de Santa Cruz do Arari

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Pelo Presente Edital, lico o Senhor ELECI PAMPLONA CABRAL, Prefeito Eleito do Município de Santa Cruz do Arari, afastado do cargo de Prefeito titular, identificando que a comissão processante opinou pelo prosseguimento das denúncias que lhe foram feitas e NOTIFICADO a comparecer em audiência marcada para o dia 26 de fevereiro de 1991, às 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal do mesmo Município, para prestar depoimento, tudo de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 20167, Santa Cruz do Arari, 20 de Fevereiro de 1991.

Presidente da Comissão Processante

(G.Reg. 35.615)

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - SINTRA-8ª

ASSEMBLÉIA GERAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
A PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, nos termos do art. 11 do Estatuto, da entidade, convoca os associados do SINTRA-8ª, a reunirem-se em Assembleia Geral no dia 27 (VINTE E SETE) DE FEVEREIRO DE 1991, no antigo auditório do TRT da 8ª Região, na Tv. Dom Pedro I, nº 750, para às 19 horas, em primeira convocação (§ único do artigo 10 do Estatuto), e às 19:30 horas, em segunda convocação, com qualquer quorum, decidir sobre o Regimento Eleitoral e a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral a ter início nessa data, em cumprimento à exigência do art. 32 do Estatuto do SINTRA-8ª.

Belém, 21 de fevereiro de 1991

MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Presidente

(G.Reg. 35.614)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO**

**E OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA AS OBRAS DE ADAPTAÇÕES E PINTURA DO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE DA GUANABARA, EM ANANINDEUA, FIRMADO ENTRE SEVOP/CONCREFORT LTDA. -a) RECURSOS: Projeto 1069- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da SESP; b) VALOR: Cr\$-2.585.000,00; c) PRAZO: 20 (vinte) dias; d) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA e Engº RUBENS CARVALHO DE GUSMÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SELEÇÃO, ALOCAÇÃO  
E AVALIAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO C-47  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado de Administração (SEAD), considerando os termos do Edital nº 02/90, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.12.90, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público C-47, conforme classificações abaixo discriminadas, a comparecerem à Divisão de Ensino da Academia de Polícia do Estado do Pará - ACADEPOL, sito à Rodovia BR-316, Km 03 - Belém, Pa, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses, no dia 26 do corrente, segunda-feira, de 08:00 às 12:00 horas:

- Delegado de Polícia - da 76ª e 95ª classificação
- Médico Legista - da 13ª e 22ª classificação
- Escrivão de Polícia - da 36ª e 50ª classificação
- Investigador de Polícia - da 76ª e 95ª classificação
- Motorista Policial - da 36ª e 50ª classificação.

Belém, 21 de Fevereiro de 1991

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 100 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD).

## RESOLVE:

I- Suplementar no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3223.02 - Fonte 52.201, na Atividade Atendimento a Crianças e Adolescentes, da Fundação do Bem Estar Social do Pará;

II- Para atender à suplementação de que trata o item anterior, o elemento de despesa abaixo discriminado fica reduzido em Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), da mesma Atividade:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DA ANULAÇÃO
23201.15814864.056	Atendimento a Crianças e Adolescentes	3132.00	52.201	15.000.000,00

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23201.15814864.056	Atendimento a Crianças e Adolescentes	3132.00	52.201	25.292.345,00
		3223.02	52.201	15.000.000,00

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRIS MERENÇIO DE ARAUJO ALFAIA  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

DECRETO Nº 70 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991  
Dispõe sobre Transformação de Cargos de Provimento em Comissão no Quadro da Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, Item V da Constituição do Estado;  
Considerando as disposições contidas na Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976 e ofício nº 2.394/GAB/SESPA, de 27.12.90;  
DECRETA:  
Art. 1º - Ficam transformados no Quadro da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 35 (Trinta e Cinco) Cargos de Provimento em Comissão constantes no anexo deste Decreto.

## ANEXO

ORGÃO: SESPA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
QTD.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Diretor de Divisão de Imunologia e Vigilância Epidemiológica	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Finanças	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Material	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Serviços Gerais	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Informação	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Convênio	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Administração de Pessoal	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Estudos e Apoio Pedagógico	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Treinamento	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Documentação e Divulgação	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Organização de Serviços de Saúde	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Operação e Supervisão	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Educação em Saúde	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Saneamento Básico	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Nutrição	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Ecologia	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Medicamentos Básicos	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Estatística de Saúde	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Informática	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Laboratório de Saude	UAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Saúde Materno Infantil	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Pneumologia Sanitária	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Departamento	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Saúde Mental	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Controle e Licenças Crônicas Degenerativas	UAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Saúde Bucal	UAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Epidemiologia	UAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Controle de Qualidade dos Alimentos	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Programa Amarelo	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Inspeção e Saúde	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Controle Sanitário das Condições do Exercício Profissional	DAS-011.3
01	Diretor de Divisão de Controle das Condições de Habitação e Trabalho	DAS-011.3

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1991.  
HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
PAULO MENDES BARROSO REBELLO  
Secretário de Estado de Saúde Pública

QTD.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Chefe da Divisão de Vigilância e Investigação Epidemiológica	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Cadastro e Licenciamento	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Material	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Comunicação	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Higiene e Segurança	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Direito e Vantagens do Trabalho	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle e Desenvolvimento	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Documentação	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle de Serviços Prestados	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Assistência	UAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle e Procedimentos Especiais	UAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Educação e Saúde	UAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Saneamento	UAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Nutrição	UAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Zoonoses	UAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Medicamentos	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Estudos Epidemiológicos	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle e Prevenção	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Laboratório	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Pneumologia Sanitária	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Dermatologia Sanitária	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Saúde Mental	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle de Doenças Crônicas Degenerativas	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Saúde Bucal	UAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Doenças Sexualmente Transmissíveis	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle de Alimentos	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle de Cargos e Salários	UAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Projeto e Acompanhamento de obras	UAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Análise e Projeto	UAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle de Drogas	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle Sanitário do Exercício Profissional	DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle Sanitário de Habitação e do Trabalho	DAS-011.3

GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 71 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 185.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 185.000.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	Investimentos	4110.00 11.101	185.000.000
22101.13754281.069	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública	Investimentos	4110.00 11.101	85.000.000
T O T A L				Cr\$ 1.00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração,  
em exercício

IRIS MERENÇIO DE ARAUJO ALFAIA  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍDAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 71 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991  
ADMITE NO QUADRO DE OFICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 inciso V da Constituição Estadual, e, considerando a aprovação e Classificação no Concurso Público promovido pela Polícia Militar do Pará, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.631 de 25.10.90

Considerando finalmente o disposto no Art. 30, letra "B" de Lei nº 5.249, de 29 de janeiro de 1985.

DECRETA:  
Art. 1º - Ficam admitidos no Quadro de Oficiais Militares da Polícia Militar do Pará, para fins de estágio Probatório de Aspirante a Oficial:  
- HELIO LISBOA DA SILVA  
- SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO  
- JEAN MARCEL DA COSTA SALIM  
- DANIEL MENÉZES BARROS  
- MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA  
- ARTHUR RODRIGUES DE MORAES  
- CLAUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA  
- HELDSON TOMASO PEREIRA DE LIMA  
- MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS  
- JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA  
- ELDER RIBEIRO DA SILVA  
- RUBEN LUCIO SILVA DA SILVA  
- MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO  
- MÁRIO ANTONIO MUNIZ MARQUES FILHO  
- HEYDER CALDERARO MARTINS  
- GERALDO BRUNO COSTA DE ALMEIDA  
- HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA  
- PEDRO PAULO AMORIM BARATA  
- ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY  
- MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS  
- JAIRO MAFRA MASCARENHA  
- MAURO ALVES PINHEIRO  
- FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA  
- MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA  
- IGOR ABRAÃO ABDON  
- LUIZ CLEBER ACÁCIO BARBOSA  
- ANTONIO LIMA CRUZ  
- JOAO TADEU ALVES MIRANDA  
- RUI CELSO LOBATO DOS SANTOS  
- PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA  
- DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR  
- OSMAR DA SILVA NASCIMENTO  
- LUIZ AUGUSTO BARILER DE CARVALHO  
- TEMISTOCLES PAULO DA SILVA  
- CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA  
- HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA  
- MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS CORREA  
- WALDOMIRO SERAFICO DE ASSIS CARVALHO NETO  
- JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
- JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR  
Art. 2º - Concluído o Estágio Probatório com aproveitamento, os suplentes Oficiais, serão promovidos no Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Militares Combatentes.  
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.02.91, revogadas as disposições em contrário.



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 501/91**

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Decreto Legislativo nº 70/90, de 13 de dezembro de 1990 e Resolução nº 15/88, de 24 de agosto de 1988, o sr. SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA BARATA, para ocupar o cargo de provimento efetivo de "Assistente Legislativo" - PLAL.051, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01 de fevereiro de 1991.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Belém, 04 de fevereiro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

- Presidente
- a) Ilegível
- 1º Secretário
- a) Ilegível
- 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 502/91**

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Decreto Legislativo nº 70/90, de 13 de dezembro de 1990 e Resolução nº 15/88, de 24 de agosto de 1988, o sr. ELI BATISTA DA SILVEIRA JÚNIOR, para ocupar o cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Plenário" - PLAL.021, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01 de fevereiro de 1991.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Belém, 04 de fevereiro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

- Presidente
- a) Ilegível
- 1º Secretário
- a) Ilegível
- 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 503/91**

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Decreto Legislativo nº 70/90, de 13 de dezembro de 1990 e Resolução nº 15/88, de 24 de agosto de 1988, a srª KÁTIA REGINA PORTAL MELLO, para ocupar o cargo de provimento efetivo de "Agente de Administração" - PLAG.031, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01 de fevereiro de 1991.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Belém, 04 de fevereiro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

- Presidente
- a) Ilegível
- 1º Secretário
- a) Ilegível
- 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 504/91**

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Decreto Legislativo nº 70/90, de 13 de dezembro de 1990 e Resolução nº 15/88, de 24 de agosto de 1988, a srª LUCIANA MARIA DE SOUZA SALGADO, para ocupar o cargo de provimento efetivo de "Assistente Legislativo" - PLAL.051, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01 de fevereiro de 1991.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Belém, 04 de fevereiro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

- Presidente
- a) Ilegível
- 1º Secretário
- a) Ilegível
- 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 505/91**

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Decreto Legislativo nº 70/90, de 13 de dezembro de 1990 e Resolução nº 15/88, de 24 de agosto de 1988, o sr. JOSÉ VALDECIO DE JUVIEIRA PINTO, para ocupar o cargo de provimento efetivo de "Agente de Serviços Gerais" - PLAO.011, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01 de fevereiro de 1991.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Belém, 04 de fevereiro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

- Presidente
- a) Ilegível
- 1º Secretário
- a) Ilegível
- 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 506/91**

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Decreto Legislativo nº 70/90, de 13 de dezembro de 1990 e Resolução nº 15/88, de 24 de agosto de 1988, a srª LEILA CRISTINA DA SILVA FREITAS, para ocupar o cargo de provimento efetivo de "Assistente Legislativo" - PLAL.051, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01 de fevereiro de 1991.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Belém, 04 de fevereiro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

- Presidente
- a) Ilegível
- 1º Secretário
- a) Ilegível
- 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 507/91**

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Decreto Legislativo nº 70/90, de 13 de dezembro de 1990 e Resolução nº 15/88, de 24 de agosto de 1988, o sr. JOSÉ EDINELSON DOS SANTOS FIGUEIRA, para ocupar o cargo de provimento efetivo de "Técnico Legislativo" - PLAL.071, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01 de fevereiro de 1991.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Belém, 04 de fevereiro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

- Presidente
- a) Ilegível
- 1º Secretário
- a) Ilegível
- 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 508/91**

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Decreto Legislativo nº 70/90, de 13 de dezembro de 1990 e Resolução nº 15/88, de 24 de agosto de 1988, a srª LUIZIA ODETE COLARES VALENTE, para ocupar o cargo de provimento efetivo de "Assistente Legislativo" - PLAL.051, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01 de fevereiro de 1991.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Belém, 04 de fevereiro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

- Presidente
- a) Ilegível
- 1º Secretário
- a) Ilegível
- 2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 509/91**

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 13, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Decreto Legislativo nº 70/90, de 13 de dezembro de 1990 e Resolução nº 15/88, de 24 de agosto de 1988, a srª LENA BARCESSATI para ocupar o cargo de provimento efetivo de "Técnico Legislativo" - PLAL.071, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, a partir de 01 de fevereiro de 1991.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Belém, 04 de fevereiro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO

- Presidente
- a) Ilegível
- 1º Secretário
- a) Ilegível
- 2º Secretário

(Ext. nº 10.000237 - Reg. nº 10.000237 - Dia: 22.02.91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0256 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Processo nº 216/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, RAIMUNDA CELIA BRITO DOS SANTOS, matrícula nº 5147190/012, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 07 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0257 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Processo nº 00215/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, EDINEIA MARIA NEFI QUINTAS, matrícula nº 5155274/019, do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 07.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 07 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0296 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Processo nº 282/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, OSCAR SAMPAIO MELLO JÚNIOR, matrícula nº 5076897/010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 21.01.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0316 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Processo nº 281/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, RUTH HELENA DE ALMEIDA MENDONÇA, matrícula nº 5156890/020, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 20.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 19 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0317 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Processo nº 284/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, CARLOS ALBERTO MOREIRA REIS, matrícula nº 5077567/019, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 21.01.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 19 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0272 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Processo nº 00231/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, ARMANDO BRACALI, matrícula nº 5055016/016, do cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Diretoria de Ensino, a contar de 01.10.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0298 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Processo nº 294/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, ÂNGELA MALATO DE ARAÚJO MARQUES, matrícula nº 5062870/014, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - C.S.F. Xavier - Abaetetuba, a contar de 20.10.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0273 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Processo nº 00230/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA SOLANGE BÉZERRA COSTA, matrícula nº 0353817/016, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Tancredo Neves", a contar de 01.08.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0274 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Processo nº 00234/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, NELSON DA SILVA BORGES, matrícula nº 0264032/019, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Santo Antônio", a contar de 01.08.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0252 DE 07 DE JANEIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 22/91-SAGRI,

**RESOLVE:**

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 11.01.91, WOLFGANG DOWICH, matrícula nº 0014028/011, ocupante da função de Gerente, o qual foi colocado à disposição do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", com ônus para o Órgão de origem, através da Port. nº 0537 de 08.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 07 de janeiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0263 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 013/91-UEP,

**RESOLVE:**

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.01.91, MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO, matrícula nº 0194590/012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, a qual foi colocada à disposição do Instituto Superior de Educação do Pará, com ônus para o Órgão de origem, através da Port. nº 2105 de 15.08.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0294 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 00332/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.02.91, ANA LUIZA MONTEIRO DA CRUZ, matrícula nº 0759317/019, ocupante da função de Professor, Rel. IV, a qual foi colocada à disposição da Câmara dos Deputados em Brasília, com ônus para o Órgão de origem, através da Port. nº 2812 de 14.11.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0291 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 00244/91-SEAD,

**RESOLVE:**

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, a contar de 10.01.91, CARLOS ROBERTO BARRCOS, matrícula nº 0005258/012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", a qual foi colocada à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, com ônus para o Órgão de origem, através da Port. nº 2536 de 27.10.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de fevereiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 0297 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 016/91-SAGRI,

**RESOLVE:**

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Agricultura, RAIMUNDO CARLOS CELSO SOARES, matrícula nº 0024056/014, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANS-606.1, Classe "A", o qual foi colocado à disposição, da Centrais de Abastecimento do Pará-SA-CEASA/PA, através da Port. nº 117/86-SAGRI.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Fevereiro de 1991

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO</



tória, PRIMENIA SUELENA NUNES CHAMA- Coordenador de Apoio Técnico, CELINA DE AMORIM SEGOVICH- Coordenador de Apoio ao Plenário, MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA-Coordenador de Informação e Documentação, PAULO CESAR SMITH- Coordenador de Recursos Humanos, MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES- Coordenador de Recursos Materiais, BENEDITO GERSON LOPES DA SILVA- Coordenador de Apoio Administrativo, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PEREIRA- Controlador da 1ª Controladoria de Controle Externo, JOSÉLIA PESSOA NEVES- Controlador da 2ª Controladoria de Controle Externo, JOSÉ EDUARDO RODRIGUEA LOBÃO- Controlador da 3ª Controladoria de Controle Externo, NOME MIA SIDRIN FRANCO Controlador da 4ª Controladoria de Controle, SEMLA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO Controlador da 5ª Controladoria de Controle Externo, ROSANGELA GIL MENEZES- Assessor Técnico, JOSÉ DO NAZARENO MARQUES- Assistente do Presidente, CECÍLIA MAGNO FELIZ-Diretora da Divisão de Expediente (CAA)- EUNICE DA SILVA MENEZES- Diretor da Divisão de Expediente (Secretaria), SADA TUMA DA SILVA Diretor da Divisão de Expediente (DGA), MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DA LUZ-Diretor da Divisão de Protocolo e Expediente, MARIA ACÁCIA RODRIGUES LEÃO-Diretora da Divisão de Microfilmagem, EVANDRO GONÇALVES GAMA-Diretor da Divisão de Arquivo, MARIA EMÍLIA DA SILVA PINTO- Diretor da Divisão de Seleção e Desenvolvimento, PALMIRA MARIA GONÇALVES-Diretor da Divisão de Cadastro e Controle, SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA-Diretor da Divisão Assistencial.

Portaria nº 9.376 de 17.01.91-RESOLVE: CONSIGNAR, através deste ato, seu agradecimento aos funcionários: JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO-Diretor da Divisão Orçamentária e Financeira, NAZARÉ LIMA DE MELO-Diretor da Divisão de Contabilidade, MARIA OLIVEIRA LEÃO VINAGRE-Diretor da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, TEREZINHA NASCIMENTO DE ALCANTARA Diretora da divisão de Licitação e Compras, MARIA OCILIA SILVA COSTA-Diretora da Divisão de Administração dos Edifícios, ANA IZABEL NEVES SIQUEIRA-Diretor da Divisão de Pesquisa e Informação, DEOLINDA SANTANA DA SILVA TRINDADE-Assistente do DGA, MARIA TORRES SILVA-Chefe do Setor de Reprografia, LUCILA MARTINS DA SILVA, Chefe do Setor de Comunicação, ALEXANDRE ANTONIO ALMASSY-Diretor da Divisão de Expediente (DGCE), GUILHERME SANTOS DE SANT'ANA-Diretor da Divisão de Assistência Técnico, MARIA DAS GRAÇAS TAVARES BRASIL Assstente Técnico (DGCE) angelina LÚCIA MAUÉS DE SOUZA-Diretor da Divisão de Controle de Inativos, MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTANA-Diretor da Divisão de Controle de Admissão de Pessoal, JOSEFA MELO DE CARVALHO- Diretor da Divisão de Controle da Receita Estadual, CARMELO LÚCIA LEÃO ALVES-Diretor da Divisão de Controle de Transferência de Recursos, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS-Diretora da Divisão de Auditoria (3ª CCE) NAZARÉ RODRIGUES TRAJANO Diretor da Divisão de Controle e Cadastro de Atos (3ª CCE), VERA LÚCIA VALENTE DA SILVA, Diretor da Divisão de Auditoria (4ª CCE) PATRÍCIA REGINA ALEIXO FARIAS-Diretor da Divisão de Auditoria (5ª CCE), FERNANDO AUGUSTO DA COSTA SILVA Diretor da Divisão de Controle de Atos (5ª CCE) RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA-Diretor da Divisão de Auditoria (6ª CCE), WANILDA DE SOUZA GOMES-Diretor da Divisão de Controle e cadastro de Atos (6ª CCE), MARIA DAS DORES FELIZ PAIXÃO-Diretor da Divisão de Expediente (DGI), pela dedicação e eficiência com que desempenharam suas atividades.

Portaria nº 9.381 de 11-01-91-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário DIONISIO DO NASCIMENTO MADEIRA Assistente Técnico Classe "B"-TC-AT-2, dez (10) dias de

Portaria nº 9.381 de 11.01.91-RESOLVE: Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado), no período de 21.à 30.12.90

Portaria nº 9.382 de 11.01.91-RESOLVE: CONCEDER à funcionária HELILÉA FERREIRA SOUZA Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, quarenta e cinco (45) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Cívicos do Estado), no período 19.12.90 à 01.02.91.

Portaria nº 9.385 de 17.01.91-RESOLVE: CONSIGNAR seu irrestrito agradecimento à Sra. ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA, pela colaboração dedicada e eficiente no desempenho do cargo de Sub-Secretária deste Tribunal, demonstrado interesse e devotamento para o exercício da missão que-lhe é confiada.

Portaria nº 9.393 de 15.01.91-RESOLVE: CONCEDER à funcionária EDNA DE JESUS CASTILHO MOREIRA Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, doze (12) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado), no período de 17 à 28.12.90.

Portaria nº 9.394 de 15.01.91-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário PAULO SERGIO SANTOS MELO Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado), no período de 23.11 à 21.12.90.

Portaria de nº 9.395 de 16.01.91-RESOLVE: DESIGNAR à funcionária CECÍLIA MAGNO FELIZ Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, para exercer em substituição a função de Coordenador de Apoio a Auditoria, durante o impedimento da titular ALGENY MONTEIRO DE SOUZA, no período de 15.01 à 14.02.91.

Portaria nº 9.396 de 16.01.91-RESOLVE: DESIGNAR à funcionária IZABEL CRISTINA MELLO PERES PEREIRA Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Expediente da Auditoria, durante o impedimento da titular CECÍLIA MAGNO FELIZ no período de 15.01 à 14.02.91.

Portaria nº 9.397 de 16.01.91-RESOLVE: DESIGNAR à Funcionária DYLLMA FRANÇA SOUTO Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para exercer em substituição a função de Diretora de Controle de Auditoria da 3ª Controladoria, durante o impedimento da titular MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, no período de 10.01 à 08.02.91.

Portaria nº 9.398 de 16.01.91-RESOLVE: EXONERAR, a pedido, CELESTE LIBÂNIA VIEIRA SABBÁ, do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior TC-NS-03, a partir desta data.

Portaria nº 9.399 de 16.01.91-RESOLVE: NOMBRAR CELESTE LIBÂNIA VIEIRA SABBÁ, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro de Nível Superior TC-NS-03, a partir desta data.

Portaria nº 9.405 de 18.01.91- RESOLVE: DESIGNAR o funcionário ADEMAR TAVARES DE MELO NETO, Assessor Técnico Cl. B-TC-AT-4, para exercere em substituição a função de Diretor de Cadastro e Controle do DGA, durante o impedimento da titular PALMIRA MARIA GONÇALVES, no período de 15 à 30.01.91

Portaria nº 9.406 de 18.01.91, RESOLVE: CONCEDER à funcionária ELIANA DE BARROS CASTRO, Auxiliar de Administração de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9 quinze (15) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do art.105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado), no período de 09 à 23.01.91

Portaria nº 9.407 de 18.01.91. RESOLVE: CONCEDER à funcionária IRACY GOMES DO NASCIMENTO Assessor Técnico Cl. B-TC-AT-4 trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art.98 da Lei

749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado), no período de 07.01 à 05.02.91

Portaria nº 9.408 de 21.01.91, RESOLVE: CONCEDER à funcionária WANDA CASTELO BRANCO DE MELO, Assessor Técnico Cla. B-TC-AT-4, um (01) mês de licença Especial nos termos do art.19 da Lei 5.099 de 30.11.83. nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado) no período de 01.02 à 02.03.91.

Portaria nº 9.409 de 21.01.91, RESOLVE: CONCEDER a funcionária MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANTAS, Assistente Técnica Classe B-TC-AT-2, um (01) mes de Licença Especial nos termos do art.19 da Lei nº 5.099 de 30. de novembro de 1983-nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado) no período de 14.02 à 15.03.91

Portaria nº 9.417 de 23.01.91 RESOLVE: CONCEDER à funcionária ELIONETE MARTINS DE SOUZA, Assistente Técnico Classe A-TC-AT-1, um (01) mês de Licença Especial nos termos do art.19 da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983-nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado) no período de 14.02 à 15.03.91

Portaria nº 9.418 de 23.01.91, RESOLVE: DESIGNAR à funcionária MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES, Assessor Técnico Classe B-TC-AT-4, para responder pelo Departamento Geral de Administração durante o período de 28 à 31.01.91.

(G.Reg. 35.461)

JUSTIÇA FEDERAL

ERRATA  
No Diário Oficial nº 26.913, Edição do dia 21.02.91, pag. 12 na publicação do Edital para conhecimento de terceiros - Justiça Federal de Primeira Instância - 1ª Região, Estado do Pará.

Onde se lê:  
IRAN CHRISTOS SAMARAS  
Lê-se:  
JEAN CHRISTOS SAMARAS

(G. Reg. nº 36.613)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA  
EDITAL Nº 032/91

O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos es seguintes eleitorais:

- 001) GILBERTO DE SOUZA GAZEL
- 002) JO LUIZ FURTADO
- 003) JOSÉ RAILUNDO GOUVEIA CARVALHO
- 004) MARCUS THULIO DA CONCEIÇÃO LARANJEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
- 005) MARIA LÚCIA OLIVEIRA BRITO
- 006) MÁRIO SÉRGIO QUEIROZ BARROSA
- 007) NUBIA DO SOCORRO PENA MEDEIROS
- 008) RITA DE NAZARÉ DA SILVA DAMOUS
- 009) SILVIA ROBERTA SUGUARANA COLARES
- 010) TANATIEL CARVALHO DE MIRANDA

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

Paulo Sérgio Frota e Silva  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém - Pará

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"